

SUMÁRIO

ESTATUTO DA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE PERNAMBUCO

	Págs.
TÍTULO I - DA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE PERNAMBUCO (Artigo 1º).....	03
CAPÍTULO I - DA PERSONALIDADE, NATUREZA, FINALIDADE E AUTONOMIA (Artigos 2º e 3º).....	03/04
CAPÍTULO II - DA SOCIEDADE MANTENEDORA (Artigo 4º)	04
CAPÍTULO III - DOS OBJETIVOS (Artigos 5º, 6º e 7º).....	04/05
CAPÍTULO IV - DOS ASSOCIADOS (Artigos 8º, 9º, 10 e 11).....	05/07
CAPÍTULO V - DA ASSEMBLÉIA GERAL (Artigos 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18 e 19)	07/08
CAPÍTULO VI - DA CHANCELARIA (Artigos 20 e 21)	08/09
CAPÍTULO VII - DA PRESIDÊNCIA (Artigos 22 e 23)	09/10
CAPÍTULO VIII - DA CONSTITUIÇÃO ORGÂNICA (Artigos 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31 e 32).....	10/11
TÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA (Artigo 33).....	11/12
SEÇÃO I - DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR (Artigo 34).....	12
CAPÍTULO I - DO CONSELHO SUPERIOR (CONSUP) (Artigos 35, 36 e 37).....	12/13
CAPÍTULO II - DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO (CONSEPE) (Artigos 38, 39, 40, 41 e 42).....	13/14
CAPÍTULO III - DO CONSELHO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO (CONAD) (Artigos 43 e 44)	14/15
CAPÍTULO IV - DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO (CONSEU) (Artigos 45, 46 e 47)	15
CAPÍTULO V - DA DIRETORIA (Artigos 48, 49 e 50)	15/16
SEÇÃO II - DA REITORIA (Artigos 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58 e 59).....	16/20
SEÇÃO III - DA ADMINISTRAÇÃO SETORIAL (Artigo 60).....	20
CAPÍTULO I - DO CONSELHO DE PÓS-GRADUAÇÃO (Artigos 61 e 62).....	20/21
CAPÍTULO II - DO CONSELHO DE CENTRO (Artigos 63 e 64).....	21
CAPÍTULO III - DO CENTRO (Artigos 65 e 66)	21/22
CAPÍTULO IV - DO COLEGIADO DE CURSO (Artigos 67 e 68).....	23
CAPÍTULO V - DA COORDENAÇÃO DO CURSO (Artigos 69, 70 e 71).....	23/24
TÍTULO III	
SEÇÃO I - DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICO-CIENTÍFICA (Art. 72).....	24
CAPÍTULO I - DO ENSINO (Artigos 73, 74, 75, 76, 77 e 78).....	24/25
CAPÍTULO II - DA PESQUISA	

	(Artigos 79, 80, 81, 82 e 83).....	25/26
CAPÍTULO III -	DA EXTENSÃO (Artigos 84, 85, 86 e 87).....	26
TÍTULO IV		
SEÇÃO I -	DA ORGANIZAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (Artigo 88).....	26
CAPÍTULO I -	DO PATRIMÔNIO (Artigos 89, 90, 91, 92 e 93).....	27
CAPÍTULO II -	DOS RECURSOS (Artigos 94 e 95).....	27/28
TÍTULO V		
SEÇÃO I -	DA ORGANIZAÇÃO COMUNITÁRIA (Artigo 96).....	28
CAPÍTULO I -	DO CORPO DOCENTE (Artigos 97, 98, 99, 100, 101, 102, 103, 104, 105 e 106).....	28/29
CAPÍTULO II -	DO CORPO DISCENTE (Artigos 107, 108, 109, 110 e 111).....	29
CAPÍTULO III -	DOS CORPOS TÉCNICO E ADMINISTRATIVO (Artigos 112, 113, 114 e 115).....	30
CAPÍTULO IV -	DO REGIME DISCIPLINAR (Artigos 116 e 117).....	30
CAPÍTULO V -	DAS DIGNIDADES UNIVERSITÁRIAS (Artigo 118).....	30
CAPÍTULO VI -	DA ASSEMBLÉIA UNIVERSITÁRIA (Artigos 119, 120 e 121).....	30/31
CAPÍTULO VII -	DA VIDA UNIVERSITÁRIA (Artigos 122 e 123).....	31
TÍTULO VI		
SEÇÃO I -	DAS DISPOSIÇÕES FINAIS (Artigos 124, 125, 126, 127, 128, 129, 130, 131 e 132).....	31/32

ESTATUTO DA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE PERNAMBUCO

UNICAP

TÍTULO I

DA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE PERNAMBUCO

Art. 1º - A UNIVERSIDADE CATÓLICA DE PERNAMBUCO - UNICAP, fundada no dia 27 de setembro de 1951, com sede e foro na cidade de Recife, Capital de Pernambuco, equiparada pelo Decreto nº 30.417, de 18 de janeiro de 1952, que também aprovou seu primitivo Estatuto, mantida pela associação, com personalidade jurídica de direito privado, Centro de Educação Técnica e Cultural – CETEC, da Companhia de Jesus, conforme Decreto nº 45.115, de 26 de dezembro de 1958, será uma instituição privada de ensino superior, constituída para vigor por tempo indeterminado, sob o patrocínio de Maria, Mãe e Mestra, e de Santo Inácio de Loyola.

CAPÍTULO I

DA PERSONALIDADE, NATUREZA, FINALIDADE E AUTONOMIA

Art. 2º - A UNIVERSIDADE CATÓLICA DE PERNAMBUCO - UNICAP, conhecida pela sigla UNICAP e, assim, doravante referida, constituir-se-á sob a forma de ASSOCIAÇÃO, com personalidade jurídica de direito privado, terá por finalidade o ensino, pesquisa e extensão, e será uma entidade sem fins econômicos, filantrópica e beneficente de assistência social, comunitária, confessional, gozando de autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, regendo-se pelo presente Estatuto e pela legislação aplicável, com obediência ao princípio de indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão.

§ 1º - A autonomia didático-científica da UNICAP, sem prejuízo de outros atributos estabelecidos em lei, consistirá na faculdade de:

- a. criar, organizar e extinguir, em sua sede, cursos e programas de educação superior previstos em lei, obedecendo às normas gerais da União e do Sistema Federal de Ensino;
- b. fixar os currículos de seus cursos e programas, observadas as diretrizes gerais pertinentes;
- c. estabelecer planos, programas e projetos de pesquisa científica, produção artística e atividades de extensão;
- d. fixar o número de vagas de acordo com a sua capacidade e as exigências do meio social, econômico e cultural;
- e. conferir graus, diplomas e outros títulos;
- f. estabelecer sua política de ensino, pesquisa e extensão;
- g. estabelecer seu regime disciplinar, escolar e didático;
- h. fixar os critérios de seleção, admissão, desligamento, promoção e habilitação dos alunos;
- i. promover programa de avaliação institucional.

§ 2º - A autonomia administrativa, sem prejuízo de outros atributos estabelecidos em lei, consistirá na faculdade de:

- a. elaborar e reformar, com observância da lei e das normas do Sistema Federal de Ensino, seu Estatuto e Regimento Geral, submetendo aquele à deliberação do Conselho Nacional de Educação e ambos à aprovação da Assembléia Geral;
- b. firmar contratos, acordos e convênios;
- c. aprovar e executar planos, programas e projetos de investimentos alusivos a obras, serviços e aquisições em geral, bem como administrar rendimentos conforme seus dispositivos institucionais;
- d. administrar os rendimentos e deles dispor na forma prevista em lei e nos seus Estatutos;
- e. estabelecer normas e instruções que visem à perfeita realização de suas atividades;
- f. admitir, promover e demitir pessoal docente, técnico e administrativo, decidindo sobre as questões imanentes à relação empregatícia estabelecida;
- g. estabelecer e aplicar regime disciplinar visando à conduta de todos os integrantes do seu quadro de pessoal, obedecendo às disposições legais e os princípios gerais do Direito.

§ 3º - A autonomia da gestão financeira e patrimonial, sem prejuízo de outros atributos estabelecidos em lei, consistirá na faculdade de:

- a - receber subvenções, doações, legados e cooperação financeira resultantes de convênios com entidades públicas e privadas;
- b - administrar seu patrimônio, na forma do Estatuto e da legislação aplicável ;
- c - organizar e executar seu programa orçamentário anual e plurianual;
- d - fixar e receber os encargos educacionais, observadas as prescrições legais em vigor.

Art. 3º - A UNICAP, regendo-se de conformidade com a legislação federal de ensino e com o Estatuto da Sociedade Mantenedora, terá os seguintes instrumentos institucionais básicos:

- I - o Estatuto que compreenderá as determinações fundamentais;
- II - o Regimento Geral que regulamentará o processo de execução das atividades acadêmicas, administrativas e técnicas;
- III - os Atos Normativos baixados pelos Órgãos colegiados e singulares dentro das respectivas competências definidas no Estatuto e no Regimento Geral.

CAPÍTULO II

DA SOCIEDADE MANTENEDORA

Art. 4º - À Sociedade Mantenedora, CENTRO DE EDUCAÇÃO TÉCNICA E CULTURAL – CETEC, reservar-se-á a função supervisora geral da UNICAP, competindo-lhe:

- a) decidir sobre:
 - I – aceitação de doações e legados que implicarem em ônus;
 - II- empréstimos, financiamentos, alienações, onerações e aquisição de imóveis, bem como incorporação de outros estabelecimentos;
 - III- programação orçamentária anual ou plurianual;
 - IV – despesas extraordinárias;
 - V- política geral e Plano Diretor da UNICAP;
- b) manifestar-se, previamente e antes de qualquer apreciação da Assembléia Geral, sobre:
 - I – novo projeto de Estatuto e Regimento Geral da UNICAP, bem como sobre suas posteriores alterações;
 - II – prestação de contas e balanço anual;
 - III- dissolução da UNICAP.

Parágrafo único – A representação da Sociedade Mantenedora será feita pelo seu Presidente, pelo substituto deste estatutariamente definido, ou por procurador legalmente constituído por mandato, sempre com reserva dos poderes outorgados, vedado o substabelecimento e permitida a outorga a mais de uma pessoa, para agir em conjunto ou separadamente, independentemente da ordem de nomeação.

CAPÍTULO III

DOS OBJETIVOS

Art. 5º - A UNICAP, na sua missão de preservar, elaborar e transmitir o conhecimento, de modo a formar o ser humano para desempenhar uma atitude construtiva a serviço de sua comunidade e de sua região, terá por fim:

- I - educar em nível superior, através do sistema indissociável do ensino, pesquisa e extensão;
- II - estimular a criação cultural e o desenvolvimento do espírito científico e do pensamento reflexivo;
- III - formar profissionais nas diferentes áreas de conhecimento, aptos para a inserção e participação no desenvolvimento da sociedade brasileira, e colaborar na sua formação contínua;
- IV - incentivar o trabalho de pesquisa e investigação científica, visando ao desenvolvimento da ciência, da tecnologia e da criação e difusão da cultura, desenvolvendo, desse modo, o entendimento do homem e do meio em que vive;
- V - promover a divulgação de conhecimentos culturais, científicos e técnicos que constituem patrimônio da humanidade, e comunicar o saber através do ensino, de publicações ou de outras formas de comunicação;

- VI - suscitar o desejo permanente de aperfeiçoamento cultural e profissional e possibilitar a correspondente concretização, integrando os conhecimentos que vão sendo adquiridos numa estrutura intelectual sistematizadora do conhecimento de cada geração;
- VII - estimular o conhecimento dos problemas do mundo presente, em particular os nacionais e regionais, prestar serviços especializados à comunidade e estabelecer com esta uma relação de reciprocidade;
- VIII - promover a extensão, aberta à participação da população, visando à difusão das conquistas e benefícios resultantes da criação cultural e da pesquisa científica e tecnológica que forem gerados;
- IX - fortalecer a paz e a solidariedade universal, mediante a educação libertadora de uma consciência mais profunda, do sentido do Homem no Mundo e da meta final da História;
- X - promover a busca incessante e comum da Verdade, no intuito de iluminar evangelicamente a ordem do Saber, na multiplicidade das ciências, e difundir uma visão do Universo e da humanidade, consciente dos valores espirituais e cristãos;
- XI - propiciar, em todos os setores universitários, uma formação e vivência evangélica, pessoal e comunitária, em função da renovação da Ordem Temporal e da superior destinação do ser humano, de modo a conduzir os seus membros para um compromisso responsável;
- XII - praticar o intercâmbio e a cooperação com instituições educacionais, científicas e culturais, brasileiras e estrangeiras;
- XIII - incentivar o sentimento de solidariedade humana, o sentido de participação e a mística do serviço ao bem comum, traduzidos na resposta à vocação ecumênica do Evangelho para a fraternidade universal.

Art. 6º - Serão meios para a consecução dos objetivos da UNICAP:

- I - a organização de cursos de graduação e pós-graduação, este último compreendendo programas de mestrado, doutorado, especialização, aperfeiçoamento e atualização, bem como a organização de cursos de extensão e seqüenciais por campo de saber;
- II - a programação de análises, pesquisas e quaisquer outros estudos da realidade física e social;
- III - a prestação de serviços de caráter científico, técnico, cultural e social.

Art. 7º - A UNICAP será organizada com as seguintes características:

- I - unidade de patrimônio e administração;
- II - estrutura orgânica com base nas Coordenações de Cursos reunidas em Centros;
- III - unidade de funções de ensino, pesquisa e extensão;
- IV - racionalidade de organização com plena utilização dos recursos materiais e humanos;
- V - universalidade de campo pelo cultivo das áreas fundamentais de conhecimentos humanos, estudando-os em si mesmo ou em razão de ulteriores aplicações e de uma ou mais áreas técnico-profissionais;
- VI - flexibilidade de métodos e critérios, com vistas nas diferenças individuais dos alunos, nas peculiaridades regionais e nas possibilidades de combinação dos conhecimentos para novos cursos e programas de pesquisa;
- VII - produção intelectual institucionalizada mediante o estudo sistemático dos temas e problemas relevantes, do ponto de vista científico e cultural.

CAPÍTULO IV

DOS ASSOCIADOS

Art. 8º - A UNICAP terá as seguintes categorias de associados:

- I - EFETIVOS - Todas as pessoas físicas ou jurídicas que manifestarem interesse na participação do seu quadro associativo, mediante proposta formalizada nesse sentido, admitidas em qualquer época por decisão da Assembléia Geral.
- II - BENEMÉRITOS - Todas as pessoas físicas ou jurídicas que tiverem prestado ajuda ou serviços de excepcional relevância à UNICAP, mediante proposta conjunta do Presidente e do Conselho Superior (CONSUP), aprovada pela Assembléia Geral.
- III - HONORÍFICOS - Todas as pessoas físicas de comprovado mérito evidenciado pela projeção alcançada no cenário político, das artes, das ciências, do magistério superior e da magistratura, por indicação conjunta da Diretoria e do Conselho Superior (CONSUP), aceitas por decisão da Assembléia Geral.

§ 1º - Independentemente das formalidades aludidas no item I do *caput* deste artigo, de logo passarão a integrar o quadro associativo da UNICAP, na categoria de ASSOCIADOS EFETIVOS, as seguintes pessoas físicas:

I - **Pe. FERDINAND AZEVEDO, SJ**, norte-americano, solteiro, maior, ministro religioso, portador da Cédula de Identidade nº RNE W 014557-2 SE/DPMAF/DPF, inscrito no CPF sob o nº 101.811.304-59; domiciliado e residente nesta cidade;

II - **Pe. JOSÉ ACRÍZIO VALE SALES, SJ**, brasileiro, solteiro, maior, ministro religioso, portador da Cédula de Identidade nº 99002394854-SSP/CE, inscrito no CPF sob o nº 060.014.833-53, domiciliado e residente na cidade do Salvador-Bahia;

III- **Pe. PAULO GASPAR DE MENESES, SJ**, brasileiro, solteiro, maior, ministro religioso, portador da Cédula de Identidade nº 2.323.473 – SSP/PE, inscrito no CPF sob o nº 344.807.227-34, domiciliado e residente nesta cidade;

IV- **Pe. THEODORO PAULO SEVERINO PETERS, SJ**, brasileiro, solteiro, maior, ministro religioso, portador da Cédula de Identidade nº 2.396.209-SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 000.021.168-04, domiciliado e residente na cidade de São Paulo – São Paulo;

V – **Pe. PEDRO RUBENS FERREIRA OLIVEIRA, SJ**, brasileiro, solteiro, maior ministro religioso, portador da CNH nº 01569481678, inscrito no CPF sob o nº 190.577.173.87, domiciliado e residente nesta cidade;

VI- **Pe. JOSÉ PABLO HERNÁNDEZ GIL MONFORT, SJ**, espanhol, solteiro, maior, ministro religioso, portador da Cédula de Identidade nº RNE: W121191-K SE/DPMAF/DPF, inscrito no CPF(MF) Nº 603.314.297-72, domiciliado e residente na cidade de Anchieta, Espírito Santo;

VII- **Pe. JACQUES TRUDEL, S.J.**, canadense, solteiro, maior, ministro religioso, portador de Cédula de Identidade nº WO 24236-G SE/DPMAF/DPF, inscrito no CPF(MF) sob o nº 075.241.534-49, residente nesta cidade;

§ 2º – Também, independentemente das formalidades aludidas no item II do *caput* deste artigo, de logo passarão a integrar o quadro associativo da UNICAP, na categoria de ASSOCIADOS BENEMÉRITOS, as seguintes pessoas jurídicas de direito privado, que exercerão os seus direitos e deveres através dos seus respectivos representantes, estatutariamente designados, ou constituídos por instrumento de mandato:

I - **CENTRO DE EDUCAÇÃO TÉCNICA E CULTURAL – CETEC**, associação e entidade sem fins econômicos, de caráter social, educacional, religioso, filantrópico e beneficente de assistência social, constituída sob a forma de associação, inscrita no CNPJ sob o nº 10.847.705/0001-00, com sede e foro em Recife(PE), mantenedora da UNICAP ;

II - **FASA – FUNDAÇÃO ANTÔNIO DOS SANTOS ABRANCHES**, fundação e entidade sem fins econômicos e de apoio à UNICAP, por esta instituída em 12.12.1978 com aprovação do CETEC, inscrita no CNPJ sob o nº 11.496.551/0001-04, com sede e foro em Recife(PE).

Art. 9º - Serão direitos dos associados:

- I - participar das Assembléias Gerais e nelas votar e ser votado, observados os §§ 1º e 2º deste artigo ;
- II - assistir às reuniões dos Órgãos da Administração Superior ;
- III - exercer cargo na Administração;
- IV - manifestar-se, por escrito, junto à Assembléia Geral e ao Conselho Superior (CONSUP), respectivamente, contra atos ou ações da Presidência e Diretoria reputados contrários aos direitos dos associados, ou aos princípios de dignidade e objetivos da UNICAP.

§ 1º - Somente poderão ser votados os associados indicados pelos associados beneméritos, referendados pelo Chanceler.

§ 2º - Nas Assembléias Gerais, os associados honoríficos não poderão votar nem ser votados, competindo-lhes, tão-somente, o direito de voz.

§ 3º - Somente o associado efetivo poderá transmitir a outrem a sua qualidade, ficando, porém, condicionada essa transferência à homologação prévia da Assembléia Geral, especialmente convocada pelo Presidente, a este competindo o voto de qualidade.

§ 4º - Os associados serão desligados do quadro associativo, quando lhes aprouver, mediante comunicação escrita dirigida ao Presidente; serão demitidos, por justa causa, quando infrigente dos deveres estatuídos no art. 10, sempre assegurado ampla defesa ao associado infrator.

Art. 10 - Serão deveres dos associados:

- I - cumprir as disposições estatutárias e regimentais, e bem assim as demais normas baixadas pelos Órgãos da UNICAP;
- II - zelar pelo bom nome da UNICAP, evitando ações ou situações que deponham contra o seu conceito e o das pessoas participantes dos seus Órgãos;
- III - zelar pelo patrimônio da UNICAP;
- IV - colaborar para a realização de trabalhos, metas e objetivos da UNICAP;
- V - aceitar e bem cumprir os encargos para os quais for eleito ou nomeado.

Art. 11 - Os associados não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações sociais da UNICAP, não havendo, também, entres eles, direitos e obrigações recíprocos.

CAPÍTULO V

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 12 - A Assembléia Geral, órgão soberano da vontade social, constituída pela totalidade dos sócios efetivos, beneméritos e honoríficos, poderá ser ordinária ou extraordinária, obrigando a todos suas deliberações, ainda que ausentes ou discordantes.

§ 1º - Serão ordinárias as Assembléias Gerais realizadas quadrienalmente, no decurso da primeira quinzena do mês de janeiro, com o fim específico de eleger, para mandato de quatro anos, o Presidente da UNICAP, com observância do § 1º do art. 9º.

§ 2º - Serão igualmente ordinárias as Assembléias Gerais realizadas anualmente, até o final do mês de abril, para apreciação dos relatórios da Diretoria e do Conselho Superior (CONSUP), e discussão, aprovação ou rejeição das contas dos administradores e do balanço anual, referentes ao exercício anterior.

§ 3º - Serão extraordinárias todas as demais Assembléias Gerais convocadas para quaisquer outras finalidades.

Art. 13 - Nas Assembléias Gerais não poderão ser tratados assuntos não previstos no comunicado de convocação, sob pena de nulidade das deliberações que a esse respeito forem tomadas.

Art. 14 - A convocação da Assembléia Geral será promovida:

- I - pelo Presidente da UNICAP;
- II - pelo Presidente do Conselho Superior (CONSUP), mediante decisão, por maioria simples, dos membros do referido Conselho;
- III - por qualquer membro do Conselho Superior (CONSUP), se o seu Presidente, no prazo de 15 (quinze) dias, não proceder à convocação deliberada na forma do item anterior;
- IV - por um quinto (1/5) dos associados.

Art. 15 - Mediante comunicado escrito a todos os associados, a Assembléia Geral Ordinária será convocada com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, e a Assembléia Geral Extraordinária, com antecedência mínima de 03 (três) dias.

Parágrafo único – O comunicado deverá conter a designação do local, dia e hora da Assembléia, bem como a matéria a ser discutida, sendo que, no caso de alteração estatutária mencionará, ainda, os dispositivos a serem alterados.

Art. 16 - A Assembléia Geral será instalada, em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta dos associados e, em segunda convocação, uma hora após, com o número de associados presentes.

§ 1º – Para as hipóteses de destituição do Presidente e de alteração do Estatuto, será exigido o voto concorde de dois terços (2/3) dos presentes à assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço (1/3) nas convocações seguintes.

§ 2º – Para dissolução da UNICAP, será exigido quórum qualificado de $\frac{3}{4}$ (três quartos) de todo o corpo social, bem como observado o art. 93.

Art. 17 - Exceção feita aos associados honoríficos, aos quais apenas se permite o direito de voz nas assembleias, cada associado terá direito apenas a um voto, e caso ocorra empate na votação a descoberto, prevalecerá a proposta que contar com o voto do Presidente da Assembleia Geral.

Art. 18 - Instalada pelo Presidente da UNICAP, ou seu substituto e, na ausência destes, por qualquer membro do Conselho Superior (CONSUP), a Assembleia Geral elegerá seu Presidente, por votação ou aclamação. A seguir, o Presidente eleito convidará um associado para secretariar os trabalhos.

Art. 19 - À Assembleia Geral competirá, observado, quando for o caso, o parágrafo único deste artigo, deliberar sobre:

- I - aprovação do Estatuto e do Regimento Geral, e respectivas reformas, após manifestação, no que couber, do Conselho Superior (CONSUP) e do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE), para ulterior remessa, através da Presidência, à aprovação do Conselho Nacional de Educação;
- II - o balanço anual e relatórios da Diretoria e Conselho Superior;
- III - dissolução da UNICAP;
- IV - eleição e posse do Presidente para um mandato de quatro (04) anos, podendo ser reconduzido;
- V - destituição do Presidente;
- VI - admissão de novos membros associados e exclusão, por justa causa, dos que não cumprirem seus deveres estatutários, neste caso, mediante instauração de processo próprio, a cargo de Comissão especialmente designada pelo Presidente, a qual oferecerá parecer final após ampla defesa assegurada ao associado infrator;
- VII - casos omissos no Estatuto e Regimento.

Parágrafo único – A deliberação sobre as matérias de que tratam os incisos I, II, e III depende da manifestação prévia da Sociedade Mantenedora, a teor do art. 4º, “b”, do Estatuto.

CAPÍTULO VI

DA CHANCELARIA

Art. 20 – A Chancelaria será a autoridade suprema de representação da UNICAP junto à hierarquia da Igreja Católica Romana e da Companhia de Jesus, reservando-se privativamente o cargo de Chanceler ao Provincial dos Jesuítas no Nordeste do Brasil.

Parágrafo único – Na ausência ou impedimento do Chanceler, responderá seu substituto designado na forma das normas da Província, ou seu procurador devidamente constituído, por mandato expresso.

Art. 21 - Serão atribuições do Chanceler:

- I - representar a UNICAP junto à hierarquia da Igreja Católica Romana e da Companhia de Jesus;
- II- zelar para que a UNICAP se mantenha fiel às suas finalidades, pelo respeito à integridade dos princípios da fé e moral católicas e pela observância das prescrições canônicas aplicáveis às universidades católicas;
- III- receber a profissão de fé do Reitor, consoante os preceitos canônicos;
- IV- dar parecer sobre a concessão de títulos honoríficos de que trata o art. 118;
- V- referendar a indicação feita pelos associados beneméritos, de que trata o § 1º do art. 9º.

CAPÍTULO VII

DA PRESIDÊNCIA

Art. 22 - A Presidência será o Órgão máximo da atividade administrativa, competindo-lhe os poderes de representação da UNICAP, bem assim os de deliberação, direcionamento e execução de todas as decisões assembleares, assessorada neste mister pelos Órgãos da Administração Superior.

Art. 23 - Competirá ao Presidente:

- I - representar a UNICAP, em juízo ou fora dele;
- II - convocar e presidir o Conselho Superior (CONSUP), o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE), o Conselho de Apoio ao Desenvolvimento (CONAD) e a Assembléia Universitária, com direito a voto, inclusive o de qualidade, bem como presidir qualquer outra reunião universitária a que comparecer;
- III - apresentar à Assembléia Universitária, no início de cada ano, o relatório crítico das atividades do ano anterior;
- IV - nomear e dispensar os Diretores de Centro e Coordenadores, nos termos deste Estatuto;
- V - formalizar contratos de trabalho, aplicar penalidades, e dispensar professores, após o parecer de que trata o artigo 42, XVI, deste Estatuto;
- VI - nomear para cargos acadêmicos, destituir destes cargos, promover, substituir, exonerar e licenciar quaisquer membros do Corpo Docente;
- VII - admitir, nomear para cargos de confiança, destituir destes cargos, promover, licenciar, aplicar penalidade e dispensar o pessoal dos Corpos Técnico e Administrativo;
- VIII- divulgar o total de vagas fixadas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE) a serem oferecidas, anualmente, pela UNICAP, e a sua distribuição pelos diversos Cursos;
- IX - exercer o poder disciplinar nos termos do Estatuto e do Regimento Geral;
- X - sustar “ex officio” deliberações dos Conselhos Superior (CONSUP) e de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE), bem como quaisquer outros atos de órgãos administrativos ou acadêmicos que lhe parecerem contrários aos interesses da UNICAP, ou infringentes das normas em vigor, submetendo sua intervenção, referente aos atos dos citados Conselhos, à Assembléia Geral, especialmente convocada para este mister, e os atos referentes aos demais Órgãos, a esses mesmos Conselhos, segundo as respectivas competências;
- XI - administrar os bens da UNICAP e celebrar acordos e convênios, inclusive praticar os atos de que trata o art. 92;
- XII- nomear e destituir os demais membros da Diretoria;
- XIII- nomear e destituir o Reitor e Pró-Reitores;
- XIV - instalar as Assembléias Gerais, com direito a voz e voto, inclusive o de qualidade;
- XV- vetar as modificações estatutárias e regimentais que contrariarem os princípios e os interesses da UNICAP, a criação ou extinção de Centros ou Cursos permanentes que julgar inoportunas, bem como quaisquer deliberações dos Conselhos Superior (CONSUP) e de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE), segundo os dispositivos estatutários e regimentais ;
- XVI - zelar pela integridade moral e doutrinária da UNICAP;
- XVII- tomar decisões, *ad referendum*, em matéria privativa dos Conselhos da Administração Superior, em casos urgentes e excepcionais;
- XVIII- designar Comissão Especial para apuração, mediante processo próprio, de falta cometida por associado, caracterizadora de justa causa, com vistas na sua exclusão do quadro associativo.

§ 1º - O Presidente, sem prejuízo de sua competência estatutária, poderá delegar ao Reitor, no todo ou em parte, o exercício, sob reserva, das atribuições elencadas no “caput” deste artigo, mediante Portaria, cuja vigência será equivalente a do mandato do reitorado.

§ 2º - No impedimento ou ausência do Presidente, responderá o Reitor.

§ 3º - No caso de vacância da Presidência, a Assembléia Geral realizará eleição para a complementação do mandato.

§ 4º - Todo e qualquer mandato, resultante de nomeação na forma deste artigo, será revogável *ad nutum*.

CAPÍTULO VIII

DA CONSTITUIÇÃO ORGÂNICA

Art. 24 - A UNICAP estará constituída pelos órgãos colegiados da Administração Superior, com funções deliberativas e consultiva, de assessoramento, direção e supervisão, cujas deliberações serão executadas pela Reitoria, estando organicamente estruturada pelos órgãos singulares e pelas unidades constitutivas que serão as Coordenações de Cursos agrupados nos Centros Universitários.

Art. 25 - Os Órgãos da Administração Superior, com jurisdição em toda a UNICAP, serão:

- I – de deliberação e consulta

- a - Conselho Superior, referido também como CONSUP, neste Estatuto;
- b - Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, referido, também, como CONSEPE, neste Estatuto;

II – de assessoramento

- a - Conselho de Apoio ao Desenvolvimento;
- b - Conselho Universitário;

III - de direção e supervisão

- a – Chancelaria
- b - Diretoria.

§ 1º - A partir da investidura oficial, serão contados os prazos dos mandatos para os Órgãos Colegiados ou Singulares, estabelecidos neste Estatuto, devendo ser complementados por eventuais substitutos ou sucessores.

§ 2º - O exercente de mandato ou seu substituto responderá pelo cargo até a posse do novo titular

§ 3º – Todos os órgãos deverão registrar suas reuniões ou assembléias em livros próprios.

Art. 26 - A Administração Superior será responsável pela integração orgânica da UNICAP, como verdadeira comunidade de ensino, pesquisa e extensão, respeitando e fazendo respeitar os instrumentos institucionais básicos de que trata o art. 3º, sendo seus atos normativos cumpridos e executados pela Reitoria.

Art. 27 - A Coordenação de Curso será a menor fração da estrutura universitária para todos os efeitos de organização administrativa, didático-científica e de distribuição de pessoal, compreendendo:

- I - os professores, pesquisadores, coordenadores e assessores;
- II - os alunos cujo campo principal de estudos nele se situa;
- III - os meios de ação necessários para o exercício de suas atividades específicas no âmbito de toda a UNICAP.

Art. 28- A Coordenação de Curso, cujos professores e pesquisadores poderão atuar reunidos em plenário ou organizados por afinidades em grupo de ensino, pesquisa e extensão, será orientada e conduzida:

- I - pelo Coordenador;
- II - pelo Colegiado de Curso.

Art. 29 - Os Centros congregarão as respectivas Coordenações dos Cursos, supervisionando as suas atividades culturais, científicas, acadêmicas e administrativas, através do exercício de atribuições normativas e de controle, com observância das diretrizes estatutárias e regimentais.

Art. 30 - O Centro, em sua função de órgão supervisor e controlador, será conduzido e assessorado:

- I - pelo Diretor;
- II - pelo Conselho de Centro.

Art. 31 - A UNICAP será composta das Coordenações dos Cursos, reunidas nos Centros abaixo indicados:

- I - Centro de Ciências Sociais;
- II – Centro de Ciências Jurídicas;
- III - Centro de Teologia e Ciências Humanas;
- IV - Centro de Ciências e Tecnologia;
- V - Centro de Ciências Biológicas e Saúde.

§ 1º - A UNICAP poderá ampliar suas atividades acadêmicas, inclusive estendendo-as a outras áreas, nesta hipótese, com a criação de outros Centros.

§ 2º - Os cursos serão integrados à área de cada Centro, segundo as normas específicas adotadas pelo órgão federal competente e manifestação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE)

Art. 32 - A criação e a extinção de qualquer Coordenação ou Centro dependerão de decisão do Conselho Superior (CONSUP), mediante proposta do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE), elaborada com assessoramento do Conselho Universitário (CONSEU).

TÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 33 - A UNICAP terá a seguinte organização administrativa:

I- com funções deliberativas, consultivas, de assessoramento, diretivas e de supervisão:

a - Administração Superior:

- 1 - Conselho Superior (CONSUP);
- 2 - Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE);
- 3 - Conselho de Apoio ao Desenvolvimento (CONAD);
- 4 - Conselho Universitário (CONSEU); e
- 5 - Diretoria.

II- com funções de gerenciamento, execução, assessoramento e condução:

a - Geral:

1 - Reitoria.

b - Setorial:

- 1 - Conselho de Centro;
- 2 - Centro.

c - Unidades

- 1 - Colegiado de Curso;
- 2 - Coordenação de Curso.

SEÇÃO I

DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR

Art. 34 - A Administração Superior da UNICAP terá como órgãos deliberativos, normativos e consultivos o Conselho Superior (CONSUP) e o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE); como órgãos de assessoramento, o Conselho de Apoio ao Desenvolvimento (CONAD) e o Conselho Universitário (CONSEU); e como órgão diretivo e de supervisão, a Diretoria.

CAPÍTULO I

DO CONSELHO SUPERIOR (CONSUP)

Art. 35 - O Conselho Superior (CONSUP) será o Órgão deliberativo, normativo e consultivo responsável pela integridade dos princípios e da doutrina e moral católicas, decidindo as matérias de sua exclusiva competência e

emitindo parecer sobre a política geral, a ordem econômico-financeira e novo projeto de Estatuto e Regimento Geral, bem como suas posteriores alterações, a ser submetido à Assembléia Geral pela Presidência.

Art. 36 – Formarão o Conselho Superior (CONSUP):

- I - o Presidente da UNICAP;
- II - o Reitor;
- III - os Pró-reitores;
- IV - um representante dos Diretores de Centro, eleito por seus pares, com mandato anual;
- V - um professor titular, escolhido em eleição direta pelos membros dessa categoria, com mandato de 1 ano;
- VI - dois representantes da Comunidade, sendo um da área empresarial e o outro da área cultural, com mandato de 2 anos;
- VII - um representante estudantil, indicado pelo Diretório Central dos Estudantes-DCE, com mandato de 1 ano.

§ 1º- No caso de ausência ou impedimento do Presidente, o Reitor presidirá o Conselho Superior (CONSUP).

§ 2º- Os representantes da Comunidade serão escolhidos pelo Conselho Superior (CONSUP), entre os indicados por entidades das respectivas áreas, previamente credenciadas por esse mesmo Conselho.

Art. 37 - Ao Conselho Superior (CONSUP) competirá:

- I - emitir parecer sobre novo projeto bem como eventuais reformas do Estatuto e do Regimento Geral, após manifestação, no que couber, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE), para ulterior remessa à homologação da Sociedade Mantenedora, e posterior apreciação da Assembléia Geral, bem como à aprovação do Conselho Nacional de Educação;
- II - zelar pelo respeito à integridade dos princípios da doutrina e moral católicas;
- III - homologar a criação, expansão, modificação e extinção de cursos, decididas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE);
- IV - opinar sobre o Plano Diretor da Universidade, submetendo-o à decisão da Sociedade Mantenedora;
- V - opinar sobre a programação orçamentária anual e plurianual, bem como sobre o balanço anual, submetendo-os à homologação da Sociedade Mantenedora e, quando for o caso, posterior apreciação pela Assembléia Geral;
- VI - opinar sobre o plano de política geral da UNICAP para aprovação da sociedade mantenedora;
- VII - sugerir modificações orçamentárias, alienações, aquisições de imóveis, incorporação de outros estabelecimentos, financiamentos, empréstimos, doações e legados que implicarem em ônus, submetendo-os à apreciação da Sociedade Mantenedora e, quando for o caso, à deliberação da Assembléia Geral;
- VIII - exercer o poder disciplinar originariamente e em grau de recurso, exceto no que for de competência do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE);
- IX - decidir sobre a convocação de Assembléias Gerais, na forma do item II do art. 14;
- X - decidir sobre criação, transformação, anexação ou extinção de Coordenações ou Centros, propostas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE);
- XI - nomear os membros do Conselho de Apoio ao Desenvolvimento (CONAD) e do Conselho Universitário (CONSEU), neste último caso, designando também o seu presidente;
- XII - fiscalizar a sistemática dos assuntos econômico-financeiros.

CAPÍTULO II

DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO (CONSEPE)

Art. 38 - O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE) será o órgão deliberativo, normativo e consultivo responsável pela supervisão, orientação e coordenação das atividades de ensino, pesquisa e extensão, bem como por todas as atividades em matéria de administração universitária.

Art. 39 – Formarão o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE):

- I - o Presidente da UNICAP;
- II - o Reitor;
- III - os Pró-reitores;

- IV - os Diretores de Centro;
- V - o responsável pelos serviços de admissão e registro acadêmico;
- VI - os Coordenadores Gerais do 1º Ciclo, da Graduação, da Pós-graduação, da Pesquisa e da Extensão;
- VII - dois representantes de cada Centro, um eleito pelo Conselho do Centro e o outro escolhido pelo Reitor, ambos com mandato de 1 ano;
- VIII - três professores, sendo um Titular, um Adjunto e um Assistente, escolhidos por seus pares, em eleição direta, com mandato de 1 ano;
- IX - cinco representantes estudantis sendo um de cada Centro, indicados pelo Diretório Central dos Estudantes, com mandato de 1 ano.

§ 1º- O mandato dos membros a que se refere o inciso VII não será coincidente.

§ 2º- Entre os membros referidos no inciso VIII, não deverá existir mais de um pertencente ao mesmo Centro.

§ 3º- No caso de ausência ou impedimento do Presidente, o Reitor presidirá o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE).

Art. 40 - O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE), com as atribuições que lhe confere o art. 42, deliberará em plenário ou em regime cameral.

Art. 41 - No âmbito do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE), haverá três (3) Câmaras, com as seguintes composições:

a) Câmara Acadêmica:

Reitor;
 Pró-reitor Acadêmico;
 Diretor de Centro;
 Responsável pelos serviços de admissão e registro acadêmico;
 um representante de cada Centro;
 três professores, sendo um Titular, um Adjunto e um Assistente;
 cinco representantes estudantis, sendo um de cada Centro.
 Coordenadores Gerais do 1º Ciclo, da Graduação, da Pós-graduação, da Pesquisa e da Extensão.

b) Câmara Administrativa:

Presidente da UNICAP;
 Reitor;
 Pró-reitores;
 Diretores de Centro.

Art. 42 - Ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE) competirá:

- I - zelar pelo patrimônio moral e cultural da UNICAP;
- II - propor ao Conselho Superior (CONSUP) reformas ou alterações no Estatuto e no Regimento Geral ou emitir parecer sobre proposta da espécie que lhe for encaminhada, especialmente no que se refere ao ensino, à pesquisa e à extensão
- III - exercer o poder disciplinar na área acadêmica, originariamente ou em grau de recurso, deliberando sobre a aplicação de sanções e, privativamente, sobre a penalidade máxima;
- IV - julgar ou deliberar sobre a concessão de títulos honoríficos;
- V - julgar ou deliberar sobre as representações e recursos de alunos;
- VI - reconhecer as organizações estudantis de âmbito universitário, ou associações formadas por outros membros da UNICAP;
- VII - deliberar sobre providências destinadas a prevenir ou corrigir atos de indisciplina na área acadêmica;
- VIII - coordenar as atividades didático-científicas da UNICAP;
- IX - aprovar os planos de ensino, pesquisa e extensão, bem como os originários de seus desdobramentos;
- X - decidir sobre a criação, expansão, modificação e extinção de cursos, observado o § 4º deste artigo;
- XI - baixar normas sobre os limites de créditos em que o aluno poderá inscrever-se por período;
- XII - aprovar a estrutura e normas dos cursos de graduação, pós-graduação, extensão e seqüenciais por campo de saber, a organização dos programas, disciplinas e atividades pedagógicas, a relação das disciplinas oferecidas pelas Coordenações de Cursos, com os seus respectivos requisitos, créditos e ementas, ouvidos os respectivos Colegiados de Cursos e Conselhos de Centro;

- XIII - decidir sobre ampliação e diminuição de vagas, observado o § 4º deste artigo;
- XIV - decidir sobre elaboração da programação dos cursos, observado o § 4º deste artigo;
- XV - decidir sobre a programação das pesquisas e das atividades de extensão, observado o § 4º deste artigo;
- XVI - decidir sobre a contratação e dispensa de professores, observado o § 4º deste artigo;
- XVII- decidir sobre planos de carreira docente, observado o § 4º deste artigo;
- XVIII -deliberar, originariamente e em grau de recurso, sobre qualquer matéria da sua competência não prevista no Estatuto ou no Regimento Geral;
- XIX - propor ao Conselho Superior (CONSUP) a criação, transformação, anexação ou extinção de Coordenação de Curso ou Centro.
- XX - criar novas câmaras, definindo sua composição e competência.

§ 1º- Serão privativas do Pleno as matérias indicadas nos incisos I a VIII, X e XVII a XX.

§ 2º- As matérias de que tratam os incisos XIII e XVI serão apreciadas e decididas pela Câmara Administrativa.

§ 3º- A Câmara Acadêmica apreciará e deliberará, as matérias elencadas nos incisos IX, XI, XII, XIV e XV.

§ 4º- A decisão sobre as matérias catalogadas nos incisos X e XIII a XVII estará limitada à disponibilidade de recursos orçamentários.

§ 5º- O Pleno e as Câmaras, quando entenderem necessário, poderão ouvir o Conselho Universitário (CONSEU), observado o art.46.

CAPÍTULO III

DO CONSELHO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO (CONAD)

Art. 43 - O Conselho de Apoio ao Desenvolvimento (CONAD), órgão honorífico de assessoramento do Conselho Superior (CONSUP), terá a seu cargo a aproximação e maior entrosamento da UNICAP com os Poderes Executivo e Legislativo do Estado e Município e outros segmentos da sociedade civil, estreitando as relações de amizade para o necessário apoio ao desenvolvimento da Universidade como Instituição de Ensino Superior, com base em proposta que haja sido encaminhada e venha a ser objeto de parecer favorável do Plenário.

Art. 44 - Formarão o Conselho de Apoio ao Desenvolvimento (CONAD), além do Presidente, do Reitor e Pró-reitores como membros natos, onze (11) associados honoríficos nomeados pelo Conselho Superior (CONSUP), para um mandato de quatro anos, podendo ser reconduzidos.

CAPÍTULO IV

DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO (CONSEU)

Art. 45 - O Conselho Universitário (CONSEU) será o órgão de assessoramento dos demais Conselhos da Administração Superior, exclusivamente para assuntos de natureza acadêmica, podendo, na forma prevista no Regimento Geral, organizar-se em Comissões para o desempenho de suas atribuições.

Art. 46 - Competirá ao Conselho Universitário (CONSEU):

- I - oferecer propostas para as relações entre os diversos Centros, a fim de que concorram com maior eficácia para o bem da UNICAP e dos estudantes;
- II - opinar sobre a concessão de títulos honoríficos de que tratam os itens I e II do art. 118;
- III - sugerir modificações na política educacional da UNICAP, no que se refere ao ensino, pesquisa e extensão;
- IV - opinar sobre a criação, expansão, modificação e extinção de cursos;
- V - oferecer subsídios ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE) para decidir sobre ampliação e diminuição de vagas, programação dos cursos, das pesquisas e das atividades de extensão;
- VI - oferecer subsídios ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE) na elaboração das propostas de que trata o item XIX do art. 42 deste Estatuto.

Art. 47 - Formarão o Conselho Universitário (CONSEU):

- I - o Reitor;

- II - o Pró-reitor Acadêmico;
- III - os Diretores de Centro;
- IV - o Chefe da Divisão de Programação Acadêmica.

§ 1º - Na ausência ou impedimento do Presidente do Conselho Universitário (CONSEU), o Pró-reitor Acadêmico o presidirá.

§ 2º - O Conselho Universitário (CONSEU) reunir-se-á a qualquer tempo, mediante simples convocação do seu Presidente, independentemente de pauta pré-estabelecida, sendo suas deliberações tomadas por maioria de votos.

CAPÍTULO V

DA DIRETORIA

Art. 48 - A Diretoria será o órgão da Administração Superior que supervisionará, coordenará e fiscalizará todas as atividades universitárias, segundo as deliberações e diretrizes traçadas pela Presidência e Órgãos Colegiados Deliberativos.

Art. 49 - Formação a Diretoria:

I - o Presidente da UNICAP, eleito em Assembléia Geral para um mandato de quatro (04) anos;

II- quatro (04) Diretores, nomeados pelo Presidente, com mandato de quatro (04) anos, podendo ser reconduzidos ou destituídos na forma do art. 23, XII.

Art. 50 – Competirá à Diretoria :

- I - dirigir e administrar a UNICAP;
- II - zelar pela fiel execução do Estatuto, do Regimento Geral e das deliberações superiores, supervisionando e fiscalizando todas as atividades administrativas e acadêmicas da UNICAP;
- III - elaborar anualmente a Programação Orçamentária e o Balanço Geral, submetendo-os à apreciação do Conselho Superior (CONSUP), à homologação da Sociedade Mantenedora e, quando for o caso, à posterior aprovação da Assembléia Geral ;
- IV - zelar pela manutenção da ordem;
- V - criar Assessorias em todos os níveis e definir as respectivas estruturas e atribuições;

Parágrafo único – A Diretoria reunir-se-á a qualquer tempo, mediante simples convocação do Presidente, independentemente de pauta pré-estabelecida, devendo as suas deliberações ser tomadas por maioria de votos

SEÇÃO II

DA REITORIA

Art. 51 - A Reitoria será o órgão geral de gerenciamento e execução das deliberações emanadas dos Órgãos Deliberativos da Administração Superior, sob a supervisão e fiscalização da Diretoria.

Art. 52 - A Reitoria será exercida pelo Reitor, nomeado pelo Presidente da UNICAP para um mandato de quatro (4) anos, podendo ser reconduzido ou destituído na forma do art. 23, XIII.

Parágrafo único – A escolha do Reitor recairá entre os indicados, em lista tríplice, pela Sociedade Mantenedora.

Art. 53 - O Reitor terá as seguintes atribuições:

- I - cumprir e fazer cumprir as normas estatutárias e regimentais;
- II - cumprir e executar as deliberações emanadas dos Órgãos Deliberativos da Administração Superior, sob a supervisão e fiscalização da Diretoria;
- III - manter a ordem e a disciplina ;
- IV - conferir, por si ou por delegação, o Grau aos diplomados;

- V - assinar os diplomas e certificados outorgados pela UNICAP;
- VI - abrir, encerrar e movimentar contas bancárias, fazendo depósito, realizando e recebendo transferências, emitindo e endossando cheques, efetivando saques e tudo o mais que se fizer necessário, observadas as disponibilidades financeiras da UNICAP;
- VII - criar comissões e grupos de trabalhos especiais, em caráter temporário, para o estudo de problemas e o exercício de tarefas específicas;
- VIII - participar, como membro nato, do Conselho Superior (CONSUP), do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE), do Conselho de Apoio ao Desenvolvimento (CONAD) e do Conselho Universitário (CONSEU);
- IX - praticar todos os atos ou atribuições que lhe forem delegadas pelo Presidente, sob reserva, e sem prejuízo da competência estatutária específica do delegante, na forma do § 1º do art. 23;
- X - indicar Pró-reitores;
- XI - designar monitores.

Art. 54 – Para a consecução dos objetivos delineados no art. 5º, e dentro dos princípios básicos firmados no art. 7º, o Reitor será auxiliado por três (3) Pró-reitores, nas áreas de pesquisa, graduação, pós-graduação e extensão; administrativa; e comunitária; todos por ele indicados e nomeados pelo Presidente, podendo ser reconduzidos ou destituídos na forma do art. 23, XIII.

§ 1º. O Reitor designará um dos Pró-reitores para substituí-lo em suas ausências e impedimentos.

§ 2º. No impedimento ou ausência de um dos Pró-reitores, o Reitor designará o seu substituto.

Art. 55 – O Pró-reitor Acadêmico terá as seguintes atribuições:

- I - orientar, coordenar e fiscalizar as atividades de pesquisa, graduação, pós-graduação e extensão;
- II - elaborar projetos nas áreas de pesquisa e pós-graduação, bem como examinar os que lhe forem apresentados;
- III - participar, como membro nato, do Conselho Superior (CONSUP), do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE), do Conselho de Apoio ao Desenvolvimento (CONAD) e do Conselho Universitário (CONSEU);
- IV - designar, definindo as respectivas atribuições, Comissão de Processo Seletivo para candidatos a curso de graduação que tenham concluído o ensino médio ou equivalente, bem como, quando entender necessário, para candidatos à pesquisa e pós-graduação;
- V - promover a elaboração do Calendário Escolar Anual, bem como a elaboração e publicação do Catálogo Geral, ouvidos os órgãos interessados, observado o disposto no § 1º deste artigo;
- VI - analisar as propostas curriculares de graduação e pós-graduação, bem assim as suas alterações, encaminhando-as com parecer, ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE), para deliberação, observado o disposto no § 1º deste artigo;
- VII - promover a elaboração do Calendário Anual das atividades de pesquisa e pós-graduação, após aprovação dos projetos pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE), observado o disposto no § 1º deste artigo;
- VIII - elaborar normas para funcionamento da Biblioteca Central e superintender suas atividades;
- IX - promover a coordenação central das atividades de pesquisa, pós-graduação, 1º Ciclo, graduação e extensão, de acordo com as normas legais, estatutárias e regimentais;
- X - elaborar normas para publicação de trabalhos didáticos e científicos alusivos à pesquisa, graduação, pós-graduação e extensão;
- XI - examinar as propostas de convênios com entidades que ofereçam campos de aplicação e de treinamento para as atividades de pesquisa, graduação, pós-graduação, extensão e seqüenciais por campo de saber, bem como outros convênios propostos nas mesmas áreas, emitindo parecer a ser enviado aos órgãos superiores;
- XII - apreciar processos de nomeação, promoção, transferência de quadros e demissão de professores das áreas de pesquisa, graduação, pós-graduação e extensão, mantendo sob sua responsabilidade o registro da vida acadêmica desses professores;
- XIII - supervisionar, através de órgãos próprios de admissão e registro, o planejamento e a execução dos serviços acadêmicos, nas áreas de pesquisa, graduação, pós-graduação, seqüenciais por campo de saber e extensão, dos processos de admissão e matrícula, e de controle dos assentamentos oficiais deles decorrentes;
- XIV - estabelecer e supervisionar, por si ou através de órgãos especializados, o sistema de comunicação e controle da vida acadêmica, na pesquisa, graduação, pós-graduação, seqüenciais por campo de saber e extensão;

- XV- analisar e emitir parecer sobre a Proposta Orçamentária, na parte relativa às atividades acadêmicas de pesquisa, graduação, pós-graduação, seqüenciais por campo de saber e extensão;
- XVI- orientar, controlar e acompanhar a estruturação e institucionalização de Institutos, Núcleos, Grupos de Pesquisa e/ou iniciativas similares;
- XVII- acompanhar todo o processo de criação, instalação e desenvolvimento dos cursos de pós-graduação, inclusive mediante o controle de qualidade do ensino, da frequência e dos resultados semestrais e finais dos alunos, adotando as providências corretivas cabíveis ou sugerindo-as, quando situadas fora do seu âmbito de competência, através de parecer fundamentado e conclusivo, observado o disposto no § 1º deste artigo;
- XVIII- manter a ordem e disciplina na sua esfera de competência, sugerindo, quando for o caso, as medidas cabíveis.

§ 1º - Se entender necessário, o Pró-reitor Acadêmico poderá ouvir o Conselho Universitário (CONSEU) a respeito das matérias de que tratam os incisos V a VII e XVII.

§ 2º - O Pró-reitor Acadêmico, no exercício de suas funções, contará, diretamente, com os Diretores de Centro e as seguintes Coordenações:

1) Coordenação Geral do 1º Ciclo, que terá as atribuições de:

- a) coordenação da elaboração dos horários;
- b) supervisão da execução dos horários;
- c) uniformização dos serviços de secretaria;
- d) organização, coordenação e supervisão das matrículas;
- e) coordenação da elaboração do calendário de provas;
- f) avaliação do rendimento das atividades de ensino;
- g) preparação dos Orientadores do 1º Ciclo;
- h) supervisão do Sistema de Orientação no 1º Ciclo;
- i) promoção das atividades de interesse da Orientação Vocacional.

2) Coordenação Geral de Graduação que terá as atribuições de:

- a) coordenar a implantação das atividades de Planejamento, concernentes à Graduação, previstas no Plano de Desenvolvimento Institucional da Universidade, de competência da PRAC;
- b) assessorar o Pró-reitor Acadêmico no planejamento e coordenação das atividades da Graduação;
- c) acompanhar e participar do processo de avaliação das atividades pedagógicas das Coordenações de curso, no desenvolvimento de seus Projetos Pedagógicos;
- d) articular e manter o relacionamento necessário com os setores acadêmicos da Universidade que operam gestão acadêmica e/ou administrativa, bem como a atividade de administração escolar, no que tange à atividade de graduação;
- e) promover a mediação entre corpos docente, discente e a Pró-reitoria Acadêmica;
- f) incentivar e propor ações, visando à formação continuada dos docentes e de apoio ao alunado;
- g) manter a articulação com as Coordenações Gerais de Pesquisa, Pós-graduação e Extensão, objetivando contemplar, na prática universitária, a “indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão”.

3) Coordenação Geral de Pós-graduação que terá as atribuições de:

- a) coordenar a implantação e execução das atividades de planejamento, concernentes a Pós-graduação, do Plano de Desenvolvimento Institucional da Pesquisa e Pós-graduação, da PRAC;
- b) assessorar o Pró-Reitor Acadêmico no planejamento, coordenação e fiscalização das atividades de Pós-graduação, *lato* e *stricto sensu*, que envolvem, desde a elaboração dos Projetos de Curso, sua apresentação formal para autorização dos órgãos e setores competentes até seu processo de implantação e avaliação;
- c) coordenar e manter o relacionamento necessário com os setores acadêmicos da Universidade que ofereçam e/ou executem Cursos e Programas de Pós-graduação, assim como a articulação dos Programas entre si e seus corpos docente e discente;
- d) coordenar, de comum acordo com a Assessoria de Planejamento e Avaliação da PRAC, os processos de avaliação interna e externa dos Cursos e Programas de Pós-graduação;
- e) acompanhar e supervisionar a elaboração dos instrumentos formais de avaliação dos Programas de Pós-graduação, a serem encaminhados à CAPES ou órgão que o substituir, e adotar as providências necessárias, em caso de diligência;

- f) elaborar, para aprovação dos órgãos competentes e de comum acordo com a Assessoria de Planejamento e Avaliação da PRAC, o calendário anual das atividades da Pós-graduação, bem como seu respectivo Relatório;
 - g) manter articulação com a Coordenação Geral de Pesquisa, no acompanhamento e na supervisão, com o apoio da Assessoria de Fomento e Inovação Tecnológica, dos projetos de pesquisa elaborados pelos pesquisadores dos laboratórios, grupos e núcleos de pesquisas vinculados à Pós-graduação, para submissão aos órgãos de fomento, bem como de sua posterior execução;
 - h) cumprir e fazer cumprir as regulamentações institucionais e específicas de cada Programa de Pós-graduação, devendo estabelecer normas e rotinas comuns para o bom funcionamento dos cursos e programas *lato e stricto sensu*;
 - i) acompanhar o processo de estabelecimento de convênios nacionais e internacionais com interesse em pós-graduação e supervisionar sua execução.
- 4) Coordenação Geral de Pesquisa que terá as atribuições de:
- a) coordenar e fiscalizar as atividades de pesquisas que envolvem os projetos, os grupos de pesquisa e os laboratórios de pesquisa;
 - b) analisar Projetos de Pesquisa apresentados para a execução de atividades de Pesquisa, coordenando a análise sobre as correspondentes conveniências, viabilidade e oportunidade;
 - c) analisar solicitações de apoio e fomento para as atividades de pesquisa e participação em eventos científicos, nacionais ou internacionais, coordenando a análise sobre as correspondentes conveniências, viabilidade e oportunidade;
 - d) elaborar projeto de regulamentação da carga horária docente destinada à Pesquisa, bem como seu mecanismo de acompanhamento, definindo os instrumentos de retorno dos resultados obtidos;
 - e) representar o Pró-reitor Acadêmico, através do Coordenador, quando expressamente designada, em Congressos, Seminários, Simpósios ou qualquer outro tipo de evento semelhante, relacionados com as atribuições de sua competência;
 - f) colaborar com o Pró-reitor Acadêmico na política de:
 - I- inovação e empreendedorismo, pela integração tecnológica e proteção ao conhecimento;
 - II- proteção ao conhecimento com o desenvolvimento e consolidação da política de registros e patentes e geração de empreendimentos da UNICAP;
 - III- transferência tecnológica através do desenvolvimento e consolidação da Integração Universidade/Empresa e o intercâmbio científico e tecnológico com Instituições de Ensino Superior, Institutos de Pesquisa, Órgãos Governamentais e outros.
- 5) Coordenação Geral de Extensão que terá as atribuições de:
- a) promover a realização de atividades de Extensão pelos diversos órgãos de natureza acadêmica, integradas ao Plano Geral de Ensino Pesquisa e Extensão da Universidade;
 - b) receber as propostas de realização de atividades de Extensão, encaminhando-as à aprovação dos órgãos competentes;
 - c) promover a divulgação interna e externa das atividades de Extensão;
 - d) propor instruções especiais, fixando as diretrizes a serem respeitadas pelas diversas unidades da Universidade, relativamente à execução das atividades de Extensão e o controle de seus resultados;
 - e) supervisionar, fiscalizar e coordenar a execução das atividades de Extensão.

Art. 56 – O Pró-reitor Administrativo terá as seguintes atribuições:

- I - orientar, coordenar e fiscalizar as atividades dos órgãos e serviços administrativos ;
- II - participar, como membro nato, do Conselho Superior (CONSUP), do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE) e do Conselho de Apoio ao Desenvolvimento (CONAD);
- III - exercer os atos específicos da atividade econômico-financeira;
- IV - movimentar conta bancária, mediante assinatura conjunta com o Reitor, ou com seu substituto, sem prejuízo de disposição contrária em Ato Normativo;
- V - promover a elaboração da Proposta Orçamentária, encaminhando à Diretoria para aprovação pelo Conselho Superior (CONSUP) e decisão da Sociedade Mantenedora;
- VI - fiscalizar a execução do orçamento da UNICAP e encaminhar à Diretoria, através do Reitor, o balanço anual com a prestação de contas a ser submetida ao Conselho Superior (CONSUP), à Sociedade Mantenedora e à Assembléia Geral;
- VII - estabelecer as normas para aplicação e utilização dos recursos materiais;

- VIII- zelar pelo aperfeiçoamento e pela melhoria do pessoal administrativo;
- IX - zelar pela conservação dos prédios e instalações;
- X - manter a ordem e a disciplina na sua esfera de competência, sugerindo, quando for o caso, as medidas cabíveis

Art. 57 – O Pró-Reitor Comunitário terá as seguintes atribuições:

- I - orientar, coordenar e fiscalizar os serviços comunitários, bem como a prestação de serviços à comunidade em que se insere a UNICAP;
- II - participar, como membro nato, do Conselho Superior, (CONSUP) do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE) e do Conselho de Apoio ao Desenvolvimento (CONAD).
- III - orientar, coordenar e fiscalizar as atividades extra-acadêmicas de caráter religioso, cultural, social, promocional, esportivo e recreativo da comunidade universitária;
- IV - dar assistência e mediação às organizações estudantis, junto às autoridades universitárias, para melhor realização dos objetivos da UNICAP, pela participação ativa dos estudantes na vida comunitária;
- V - promover a integração e participação da comunidade universitária no contexto comunitário em que ela se insere;
- VI - assistir às Associações de Ex-Alunos e de Amigos da UNICAP, no sentido de maior participação na vida e no desenvolvimento da Universidade;
- VII - assessorar as Unidades Administrativas e Acadêmicas, no que diz respeito à vida comunitária;
- VIII- prestar assistência, em suas diferentes modalidades, aos professores, estudantes e funcionários;
- IX - realizar estudos, pesquisas e levantamento visando à melhoria constante da vida universitária e da participação da UNICAP na comunidade regional;
- X - promover o intercâmbio estudantil com outras instituições de ensino, nacionais ou estrangeiras, coordenando, controlando e acompanhando as atividades dos estudantes envolvidos nos programas de ensino.
- XI - manter a ordem e disciplina na sua esfera de competência, sugerindo, quando for o caso, as medidas cabíveis.

Art. 58 – O Reitor e os Pró-reitores constituirão a Mesa Executiva, com o fim de integrar o planejamento e a execução das atividades universitárias.

Art. 59 – A Reitoria terá à sua disposição Assessorias e Serviços, a serem criados por Resolução da Diretoria, sem prejuízo dos definidos no Regimento Geral e já existentes.

SEÇÃO III

DA ADMINISTRAÇÃO SETORIAL

Art. 60 – As funções administrativas setoriais, de assessoramento e execução serão exercidas nas distintas esferas de ação pelos Conselho de Pós-graduação, Conselho de Centro e Diretor do Centro, bem como pelo Colegiado e Coordenação de Curso.

CAPÍTULO I

DO CONSELHO DE PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 61 – Será o órgão deliberativo, consultivo e executivo da Pós-graduação vinculado à Pró-reitoria Acadêmica e composto pelos seguintes membros:

- I- Coordenador Geral de Pós-graduação, seu Presidente;
- II- Coordenador Geral de Pesquisa;
- III-Coordenadores dos cursos de Pós-graduação *stricto sensu*.

Art. 62 - O Conselho de Pós-graduação terá as seguintes atribuições:

- I – sugerir ao CONSEPE as disciplinas dos programas de pós-graduação *stricto sensu*;

- II– opinar sobre o credenciamento de docentes já vinculados à Universidade e aos programas de pós-graduação existentes, encaminhando seu parecer ao Pró-reitor Acadêmico, que, se aprovar, encaminhará pedido ao Presidente da UNICAP, através do Reitor;
- III– aprovar as pesquisas de pós-doutorado, realizadas na UNICAP por pessoas vinculadas a outras instituições, desde que ditas pesquisas sejam realizadas com bolsas de agências de fomento e sem qualquer vínculo trabalhista com a UNICAP, mediante Termo próprio, a ser firmado pelo pesquisador e aceito pelo Presidente da UNICAP;
- IV– realizar a avaliação da produção dos docentes, a partir dos projetos de pesquisa vinculados ao Coleta CAPES ou a outro sistema que vier a substituí-lo, preenchido segundo as informações previamente repassadas pela Coordenação Geral de Pesquisa, devidamente adequadas àquele sistema, e, segundo os critérios de cada área, avaliar a manutenção do credenciamento do docente ao curso;
- V – realizar, trimestralmente, o levantamento dos professores da Universidade que portam o título de doutor e não são vinculados à pós-graduação, para análise da sua absorção por algum programa, segundo critérios estabelecidos por norma específica;
- VI- aprovar os projetos de pesquisa vinculados ao Caderno Projetos de Pesquisa, constante do instrumento: Coleta do Sistema Nacional de Pós-graduação da Agência CAPES ou de outro órgão que o substituir, e que darão suporte às linhas de pesquisa dos programas;
- VII- encaminhar os projetos de pesquisa referidos na alínea anterior para apreciação e deliberação da Coordenação Geral de Pesquisa, com vistas à proposta de concessão de eventuais bolsas e/ou recursos financeiros, a ser submetida ao Presidente da UNICAP, através do Reitor e a pedido do Pró-reitor Acadêmico;
- VIII- propor a contratação de docentes que terão atuação na pós-graduação, como docentes permanentes, mediante solicitação ao Pró-reitor Acadêmico, que, após manifestação da Comissão de Carreira Docente, encaminhará ao Presidente da UNICAP, através do Reitor;

Parágrafo único – O Conselho promoverá, reunião mensal, durante o expediente normal de trabalho, para exercer as suas atribuições.

CAPÍTULO II

DO CONSELHO DE CENTRO

Art 63 - O Conselho de Centro será o órgão deliberativo que supervisionará as atividades acadêmicas e administrativas no âmbito do Centro, observadas as diretrizes dos órgãos superiores, colegiados e/ou singulares e será composto pelo:

- a) Diretor do Centro;
- b) Coordenadores dos cursos mantidos pelo Centro;
- c) Coordenador Geral do 1º Ciclo
- d) Dois docentes indicados pelo Reitor;
- e) Um docente escolhido pelos professores lotados nos cursos dos respectivos Centros, em eleição direta;
- f) Um representante discente indicado pelo Diretório Central dos Estudantes, dentre aqueles matriculados nos cursos vinculados ao Centro.

Parágrafo único - O mandato dos membros a que se refere às alíneas “c”, “d” e “e” será de um ano permitida a recondução.

Art. 64 - São atribuições do Conselho de Centro:

- a) aprovar parecer consultivo sobre o Plano Diretor do Centro e encaminha-lo à Pró-reitoria Acadêmica, para manifestação e remessa ao CONSEPE;
- b) aprovar a proposta orçamentária anual do Centro e encaminhá-la à Pró-reitoria Acadêmica, para incorporação à proposta desta, com ulterior remessa ao CONSEPE;
- c) aprovar a proposta do Centro relativa ao número de vagas nos diversos cursos, para o processo seletivo, e encaminhá-la à Pró-reitoria Acadêmica, com vistas em manifestação e ulterior remessa ao CONSEPE;
- d) apreciar propostas sobre a criação de novos cursos dentro de sua área;
- e) aprovar os relatórios do Diretor de Centro e dos Coordenadores dos Cursos vinculados ao Centro;
- f) apreciar e opinar sobre outras sugestões ou propostas a respeito de temas dizentes com as atividades inerentes aos cursos vinculados ao Centro e não privativas, expressamente, de outro órgão, singular ou coletivo, de grau menor.

CAPÍTULO III

DO CENTRO

Art. 65 – O Diretor do Centro, nomeado pelo Presidente, por indicação do Reitor, com mandato de dois (2) anos, podendo ser reconduzido ou destituído na forma do art. 23, IV, terá as seguintes atribuições, em consonância com o art. 60, e contará, também, com o assessoramento do Conselho de Centro:

- a) administrar o Centro e representá-lo no âmbito interno da Universidade;
- b) convocar e presidir as reuniões do Conselho do Centro;
- c) elaborar o Plano Diretor do Centro com os Coordenadores dos respectivos Cursos, em consonância com as políticas institucionais constantes do PPI e do PDI, e encaminhá-lo ao Conselho do Centro para exame, parecer e remessa ao Pró-reitor Acadêmico;
- d) manter a ordem e a disciplina no âmbito do Centro, sugerindo, quando for o caso, as medidas cabíveis;
- e) representar o Centro no CONSEPE e no CONSEU, como membro nato, e no CONSUP, por eleição dos seus pares;
- f) cumprir e fazer cumprir, no âmbito do Centro, o Estatuto, o Regimento e as normas dos órgãos superiores;
- g) decidir, com base nos critérios institucionais, na programação orçamentária estabelecida pela Sociedade Mantenedora e na disponibilidade de recursos, quanto à liberação destes e à autorização para a participação de docentes vinculados ao Centro em congressos ou em eventos de caráter técnico ou científico, e encaminhar comunicação à Pró-reitoria Acadêmica, para registro específico;
- h) decidir sobre o abono de faltas dos docentes vinculados ao Centro, estabelecendo a respectiva reposição, após prévio parecer do Coordenador do Curso, e comunicar à Pró-reitoria Acadêmica para registro específico;
- i) obter proposta de convênio, tendo em vista o desenvolvimento das atividades do Centro, submetendo-a a exame e aprovação da Presidência, através da Pró-reitoria Acadêmica, que deverá se manifestar a respeito;
- j) baixar atos normativos próprios, bem como delegar competência, no âmbito de suas atribuições e com respeito às normas legais, estatutárias e regimentais em vigor;
- k) submeter à apreciação da Pró-reitoria Acadêmica os projetos pedagógicos dos cursos de graduação, extensão, tecnológicos e sequenciais por campo de saber, aprovados pelos Colegiado de Curso e Conselho de Centro;
- l) supervisionar a execução dos projetos pedagógicos dos cursos;
- m) encaminhar a criação de cursos, aprovada pelo Conselho do Centro, à apreciação da Pró-reitoria Acadêmica e ulterior remessa ao CONSEPE, para decisão final;
- n) aprovar a escala de férias para o pessoal docente, técnico e administrativo lotado no Centro;
- o) propor a Pró-reitoria Administrativa, através da Pró-reitoria Acadêmica, que dará parecer, a redistribuição do pessoal técnico e administrativo lotado no Centro;
- p) decidir sobre a distribuição aos docentes, de carga horária elaborada pelos Coordenadores de Curso, velando pela sustentabilidade financeira e orçamentária do Centro;
- q) sugerir ao Reitor a constituição de comissões ou grupos de trabalho especiais, em caráter temporário, para estudos de temas e execução de projetos específicos no âmbito do Centro;
- r) dar parecer na indicação dos docentes a serem contratados ou demitidos, enviando a proposta de contratação à Comissão de Carreira Docente, e a de demissão ao Pró-reitor Acadêmico, para encaminhamento à instância superior;
- s) elaborar a proposta orçamentária anual do Centro e remetê-la ao Conselho do Centro;
- t) elaborar relatório anual de suas atividades e enviá-lo, após aprovação do Conselho do Centro, ao Pró-reitor Acadêmico.

§ 1º - Todos os atos, opinativos ou decisórios, serão fundamentados pelo Diretor.

§ 2º - O Diretor do Centro, nos seus impedimentos ou ausência, será substituído por um docente integrante do Conselho do Centro e nomeado pelo Presidente, após ouvido o Reitor.

Art. 66 - O Diretor do Centro será assistido por um Assessor Administrativo, nomeado pelo Presidente, por indicação do Reitor, e que terá as seguintes atribuições:

- a) acompanhar o controle de frequência e o desempenho do pessoal administrativo do Centro, dando ciência ao respectivo Diretor e ofertando parecer sobre as irregularidades constatadas;
- b) elaborar a escala de férias para o pessoal docente, técnico e administrativo lotado no Centro;
- c) organizar e manter atualizado um cadastro de todos os laboratórios, bem como de toda infra-estrutura do Centro, contendo as informações específicas e o acervo físico correspondente, e velar pela boa guarda de todos os bens existentes no Centro;
- d) supervisionar o funcionamento diário de cada laboratório e/ou sala de multiuso, aí incluídas a manutenção e a assistência aos Coordenadores de Cursos quanto ao adequado funcionamento dos equipamentos e *softwares* instalados nos laboratórios, providenciando os reparos ou adequações necessários para o bom andamento das atividades pedagógicas;
- e) executar a prestação de serviços solicitados pelos Coordenadores de Cursos, na execução de suas atividades acadêmicas;
- f) apresentar, mensalmente, ao Diretor do Centro, relatório circunstanciado sobre o andamento das atividades administrativas do Centro.

CAPÍTULO IV

DO COLEGIADO DE CURSO

Art. 67 - O Colegiado de Curso será o órgão deliberativo e consultivo do Curso, sendo composto pelo:

- a) Coordenador do Curso, seu presidente;
- b) todos os professores do curso, ou vinte membros escolhidos pelos docentes lotados no curso, em eleição direta, quando, respectivamente, o total de docentes lotados no curso não for ou for superior a vinte membros, excluído deste cômputo o Coordenador;
- c) um membro do corpo técnico ou administrativo, indicado pelo Coordenador do Curso ;
- d) um representante do corpo discente, indicado pelo Diretório Central dos Estudantes, dentre aqueles vinculados ao curso.

Parágrafo único - O mandato dos representantes de que tratam as alíneas “b”, “c” e “d” será de um ano, permitida a recondução.

Art. 68 - As atribuições do Colegiado de Curso serão as seguintes:

- a) elaborar o Projeto Pedagógico do Curso, de acordo com as normas legais, estatutárias e regimentais, submetendo-o à apreciação do Conselho do Centro, através do Diretor do Centro, para posterior aprovação do CONSEPE;
- b) promover, sistematicamente, a supervisão, a atualização e a adequação do Projeto Pedagógico do Curso, observados os limites normativos e as providências definidas na alínea “a” deste artigo;
- c) apoiar, acompanhar e avaliar as atividades desenvolvidas pela Coordenação do Curso;
- d) analisar as propostas de prática interdisciplinar dos diversos componentes curriculares do Projeto Pedagógico do Curso;
- e) propor e acompanhar o Calendário de Atividades de ensino, pesquisa e extensão específicas do curso, desde que observadas e respeitadas as atividades já previstas no Calendário Escolar Oficial da Universidade, encaminhando proposta para apreciação do Conselho do Centro;
- f) emitir, quando solicitado, parecer sobre questões éticas e disciplinares que envolvam docentes, técnicos e auxiliares de laboratório e/ou discentes do curso, e encaminhá-lo ao Diretor do Centro para as providências estatutárias e regimentais cabíveis;
- g) aprovar a formação de banca examinadora para as defesas dos TCCs e similares;
- h) propor e apoiar programa de formação continuada para pessoal docente, técnico e administrativo do curso;
- i) sugerir providências de ordem didática, científica e administrativa reputadas indispensáveis à boa marcha das atividades-fim do curso e da Universidade, encaminhando a sugestão ao Diretor do Centro para exame e remessa ao Conselho do Centro.

CAPÍTULO V

DA COORDENAÇÃO DO CURSO

Art. 69 - A Coordenação do Curso será o órgão executivo da sua coordenação didática.

Art. 70 - A Coordenação do Curso será exercida pelo Coordenador, nomeado pelo Presidente, após ouvido o Reitor, com mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzido ou destituído na forma do art. 23, IV.

Art. 71 - O Coordenador de Curso terá as seguintes atribuições:

- a) planejar atividades de ensino, pesquisa e extensão no curso;
- b) analisar e emitir parecer sobre as propostas de Plano de Ensino de Disciplina, apresentadas pelos docentes que atuam no curso;
- c) indicar os docentes a serem contratados ou demitidos, submetendo a indicação a exame e parecer do Diretor do Centro;
- d) coordenar os trabalhos acadêmicos dos docentes e discentes, visando à execução das atividades previstas nos projetos pedagógicos dos cursos;
- e) orientar, apoiar e acompanhar os docentes na elaboração, avaliação, execução e atualização dos programas, da bibliografia de suas disciplinas e dos planos de ensino, assegurando a implantação do Projeto Pedagógico;
- f) acompanhar a frequência dos docentes do curso sob a sua responsabilidade, comunicando as faltas ao Diretor do Centro para as providências cabíveis;
- g) articular o trabalho dos docentes e, quando houver, dos monitores, visando à unidade e à eficiência do ensino, da pesquisa e da extensão, bem como à adequação daqueles trabalhos ao Projeto Pedagógico do Curso;
- h) acompanhar a frequência, a anotação das faltas e o aproveitamento dos alunos do curso, para garantir o bom desempenho acadêmico e evitar a repetência, a evasão e a irregularidade dos registros;
- i) indicar professores-orientadores para assistirem os alunos;
- j) coordenar a programação anual dos trabalhos do seu curso;
- k) promover a prestação de serviços à comunidade;
- l) coordenar a elaboração e a programação anual dos estágios e trabalhos da conclusão do curso;
- m) designar banca examinadora especial para a defesa dos TCCs e similares, inclusive para aferir extraordinário aproveitamento de aluno, nos termos do art. 110, I, e da Resolução do CONSEPE ;
- n) elaborar a distribuição das cargas horárias dos docentes, de modo a garantir a sustentabilidade e a continuidade dos cursos;
- o) implementar disciplina afeta ao seu curso, por solicitação de Coordenador de outro curso, em matriz curricular do curso do solicitante;
- p) apreciar a equivalência de conteúdo programático, para efeito de dispensa de disciplina, podendo delegar tal incumbência a algum docente do curso;
- q) participar da elaboração do Plano Diretor do Centro;
- r) planejar e acompanhar as recuperações de aulas, para assegurar o cumprimento integral das cargas horárias das disciplinas;
- s) cumprir e fazer cumprir as determinações do Colegiado de Curso, do Diretor de Centro, do Conselho de Centro e dos órgãos da Administração Superior da Universidade, bem como as normas estatutárias e regimentais vigentes;
- t) apresentar ao Diretor do Centro relatório semestral dos trabalhos desenvolvidos no curso, acompanhado do seu parecer;
- u) emitir parecer sobre os pedidos de admissão extra-vestibular e outros que interfiram na situação acadêmica do aluno;
- v) promover a abertura de sindicância ou inquérito, para apuração de faltas que envolvam discentes, observadas as disposições sobre o Regime Disciplinar, previsto estatutária e regimentalmente;
- x) presidir o Colegiado de Curso.

§ 1º - Todos os atos, opinativos ou decisórios, serão fundamentados pelo Coordenador.

§ 2º - O Coordenador do Curso, nos seus impedimentos ou ausências, será substituído por um docente integrante do Colegiado do Curso e nomeado pelo Presidente, após ouvido o Reitor.

TÍTULO III

SEÇÃO I

DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICO-CIENTÍFICA

Art. 72 - A organização didático-científica da UNICAP, colimando as atividades-fim da Instituição, terá como objetivo a educação em nível superior, através do sistema de ensino, da pesquisa e da extensão, abrangendo os cursos de pós-graduação, graduação, extensão e seqüenciais por campo de saber.

CAPÍTULO I

DO ENSINO

Art. 73 - A UNICAP poderá ministrar os seguintes Cursos:

- I - PÓS-GRADUAÇÃO, compreendendo programas de mestrado e doutorado, cursos de especialização, aperfeiçoamento e atualização, abertos à matrícula de candidatos diplomados em curso de graduação e que preencham exigências preestabelecidas;
- II - GRADUAÇÃO, abertos à matrícula de candidatos que hajam concluído o ensino médio ou equivalente e tenham sido classificados em processo seletivo;
- III - EXTENSÃO, abertos a candidatos que atendam aos requisitos preestabelecidos, em cada caso, pela UNICAP;
- IV - SEQUENCIAIS POR CAMPO DE SABER, de diferentes níveis de abrangência, abertos a candidatos que atendam aos requisitos preestabelecidos pela UNICAP.

§ 1º - A UNICAP, quando da ocorrência de vagas, abrirá matrícula nas disciplinas de seus cursos a alunos não regulares que demonstrarem capacidade de cursá-las com proveito, mediante processo seletivo próprio.

§ 2º - Poderá, ainda, obedecidas as disposições legais aplicáveis, instituir programas de ensino a distância e de educação continuada.

Art. 74 - A realização dos diferentes Cursos obedecerá ao disposto no Estatuto, no Regimento Geral, nas resoluções do CONSEPE e nas instruções normativas dos respectivos Conselhos de Centro, observados, sempre, os dispositivos legais em vigor.

Art. 75 - O ensino dos cursos de graduação será ministrado pelas Coordenações, ficando o processo seletivo e a admissão dos alunos subordinados às normas estabelecidas no Regimento Geral.

Art. 76 - Os cursos de graduação serão oferecidos nos períodos diurno e noturno e precedidos de um 1º Ciclo, comum a todos os cursos ou a grupo de cursos afins, com as seguintes funções:

- I - introdução aos estudos de formação cristã e humana dos alunos;
- II - orientação para o curso escolhido, visando à ampliação dos conhecimentos básicos necessários à habilitação profissional;
- III - integração do aluno no seu contexto sociopolítico-cultural, na vida e no espírito universitário.

Parágrafo único - As atividades acadêmico-administrativas do 1º Ciclo serão objeto de uma Coordenação, diretamente subordinada à Pró-reitoria Acadêmica, e a ser exercida por um professor indicado pelo Reitor, após ouvido o Pró-reitor Acadêmico, e nomeado pelo Presidente, com mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzido ou destituído, na forma do art. 23, IV.

Art. 77 - Os cursos de pós-graduação, extensão e seqüenciais por campo de saber abrangerão toda a área das Ciências, das Letras e das Artes e serão ministrados pelas respectivas Coordenações, vinculadas à Pró-reitoria Acadêmica.

Art. 78 - Os cursos de pós-graduação, de extensão e seqüenciais por campo de saber respeitarão as normas gerais baixadas para sua organização pelo órgão federal competente, serão regulamentados por resoluções do CONSEPE e terão sua execução disciplinada em instruções normativas dos demais órgãos competentes.

CAPÍTULO II

DA PESQUISA

Art. 79 - A pesquisa e a investigação científica objetivarão, principalmente, mobilizar os meios institucionais, materiais e humanos disponíveis, visando ao desenvolvimento da ciência, da tecnologia, da criação e difusão da cultura, e, desse modo, fazer progredir o entendimento do ser humano e do meio em que vive.

Art. 80 - A pesquisa feita nas unidades constituir-se-á em:

- I - processo obrigatório no ensino de todas as áreas do conhecimento;
- II - meio de descobrimento de vocações, de desenvolvimento de faculdades inventivas e criadoras, de aprimoramento de habilidades para o trabalho e de formação de novos valores humanos;
- III - fator de desenvolvimento e de integração.

Art. 81- A programação das atividades de pesquisa será aprovada pelo CONSEPE, após exame pela Pró-reitoria Acadêmica, dos pareceres emitidos pelos:

- I - Colegiado de Curso, quando se contiver em seu âmbito;
- II - Conselho de Centro, quando se referir a mais de um Curso do Centro;
- III - Conselhos dos Centros envolvidos, quando ocorrer a participação de cursos de mais de um Centro.

Parágrafo único - Entre os critérios da aprovação deverá ser considerada a prioridade:

- a - no atendimento aos interesses das comunidades universitárias, regional, nacional e estrangeira;
- b - no desenvolvimento de programas interdepartamentais, interdisciplinares e individuais.

Art. 82 - A UNICAP incentivará a pesquisa por todos os meios ao seu alcance, adotando as seguintes diretrizes:

- I - máximo aproveitamento de recursos especializados, locais, regionais, nacionais e estrangeiros;
- II - intensificação de intercâmbio para permuta de experiências com outras instituições científicas e tecnológicas, troca de professores visitantes ou envolvimento em pesquisas interinstitucionais;
- III - promoção de congressos, simpósios e seminários científicos e tecnológicos, e participação ativa de docentes em certames e programas de iniciativas de outras instituições, com apresentação de trabalhos registrados nos respectivos anais;
- IV - adoção de um programa de formação de pessoal especializado, no País e no Exterior, com participação de docentes em cursos de pós-graduação;
- V - publicação dos resultados dos trabalhos de investigação, em livros ou revistas indexadas ou que tenham conselho editorial externo composto por especialistas reconhecidos na área.

Art. 83 - A programação das atividades de pesquisa, em cada um dos seus níveis, deverá integrar o Plano Global de Ensino, Pesquisa e Extensão a ser aprovado pelo CONSEPE.

CAPÍTULO III

DA EXTENSÃO

Art. 84 - A UNICAP promoverá a extensão aberta à participação da população, visando à difusão das conquistas e benefícios resultantes da criação cultural e da pesquisa científica e tecnológica geradas na Universidade.

Art. 85 - As atividades de extensão assumirão a forma de ensino, pesquisa, difusão cultural e serviços.

§ 1º - As atividades de extensão, sob a forma de ensino, pesquisa e difusão cultural, obedecerão ao disposto neste Estatuto, serão objeto de aprovação pelo CONSEPE e estarão subordinadas à Pró-reitoria Acadêmica, com execução a cargo dos Coordenadores de Cursos.

§ 2º - Os serviços serão prestados sob a forma de atendimento a consultas, elaboração de análises, preparação e execução de projetos e quaisquer outros trabalhos de natureza científica, técnica, educacional, artística e social, sob responsabilidade total ou parcial da UNICAP.

Art. 86 - Os serviços poderão ser institucionalizados com a devida instrumentação material e humana, em funcionamento regular, visando também à própria formação profissionalizante dos alunos.

Art. 87 - A programação das atividades de extensão, em cada um dos seus níveis, deverá integrar o Plano Global de Ensino, Pesquisa e Extensão, a ser aprovado pelo CONSEPE.

TÍTULO IV

SEÇÃO I

DA ORGANIZAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

Art. 88 - A UNICAP não terá fins econômicos, será entidade comunitária, confessional, filantrópica e beneficente de assistência social, e administrará o seu patrimônio aplicando seus recursos em seus fins institucionais, de conformidade com o Estatuto e o Regimento Geral.

CAPÍTULO I

DO PATRIMÔNIO

Art. 89 - O patrimônio da UNICAP será constituído de:

- I - bens móveis e imóveis, instalações, títulos e direitos obtidos por transferência, incorporação, reincorporação ou cessão;
- II - de direitos adquiridos a qualquer título;
- III - de legados, subvenções, doações e cooperação financeira resultante de convênios com entidades públicas e privadas;
- IV - de fundos especiais e pelos resultados dos exercícios financeiros transferidos para a conta patrimonial.

§ 1º - A UNICAP poderá aceitar a administração de acervos vinculados, constituídos por bens de destinação específica estabelecida no ato do convênio ou mandato.

§ 2º - A UNICAP responderá por todas as suas obrigações, unicamente com seu patrimônio.

Art. 90 - Os bens e direitos pertencentes à UNICAP somente poderão ser utilizados na consecução dos seus objetivos institucionais.

§ 1º - A UNICAP promoverá quaisquer inversões de recursos, tendentes à valorização patrimonial e à obtenção de rendas, aplicáveis à realização de seus objetivos.

§ 2º - A UNICAP poderá constituir entidade destinada a exercer atividade econômica mediante utilização dos bens disponíveis do seu patrimônio, a fim de, exclusivamente, promover e subsidiar, com os rendimentos auferidos, programas de desenvolvimento de ensino, pesquisa e extensão.

§ 3º - Os rendimentos da entidade prevista no parágrafo anterior e os fundos especiais mencionados no artigo 89, IV, poderão, também, ser utilizados no custeio de atividades técnicas e administrativas específicas.

Art. 91 - A aquisição e a alienação de bens imóveis dependerão de parecer não vinculante do CONSUP e da aprovação da Sociedade Mantenedora.

Art. 92 - Os bens móveis poderão ser adquiridos e alienados por ato do Presidente.

Art. 93 - Na hipótese de extinção ou dissolução da UNICAP, todos os bens constitutivos do seu patrimônio líquido serão incorporados ao patrimônio social do CENTRO DE EDUCAÇÃO TÉCNICA E CULTURAL (CETEC), Sociedade Mantenedora, beneficente de assistência social, associado benemérito, declarado de utilidade pública pelo Decreto nº 68.889, de 8 de julho de 1971, e, na sua falta, ao de outra entidade beneficente de assistência social, registrada no Conselho Nacional de Assistência Social, ou ao de entidade pública.

CAPÍTULO II

DOS RECURSOS

Art. 94 - Os recursos financeiros para manutenção da UNICAP serão provenientes de:

- I - dotações e subvenções que, a qualquer título, lhe forem atribuídas nos orçamentos federais, estaduais e municipais;
- II - doações, legados e contribuições concedidos por quaisquer pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado;
- III - renda de aplicação de seus bens, direitos e recursos;
- IV - retribuição de atividades remuneradas;

- V - anuidades e taxas escolares;
- VI - taxas eventuais.

Parágrafo único - O Regimento Geral definirá o Regime Financeiro.

Art. 95 - A UNICAP, em decorrência de sua finalidade não-lucrativa, ou sem fins econômicos, filantrópica e beneficente de assistência social:

- I - não remunerará de forma alguma seus associados, bem assim os cargos de seus Conselhos e de sua Diretoria, nem distribuirá lucros, bonificações ou vantagens a conselheiros e diretores, sob qualquer forma ou pretexto;
- II - não distribuirá qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas a qualquer pessoa, a título de lucro ou participação no seu resultado;
- III - aplicará integralmente, no País, os seus recursos, na manutenção dos seus objetivos institucionais;
- IV - manterá escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão.

Parágrafo único - Os associados, conselheiros e diretores só poderão ser remunerados pelo desempenho, com ou sem vínculo laboral, de outros cargos ou funções que não os dizentes com aqueles, como definidos nos arts. 8º, 23, 36, 39, 44, 47, 49 e 120.

TÍTULO V

SEÇÃO I

DA ORGANIZAÇÃO COMUNITÁRIA

Art. 96 - A Organização Comunitária da UNICAP compreenderá todos quantos fazem a vida universitária, integrando os Corpos Docente, Discente, Técnico e Administrativo.

CAPÍTULO I

DO CORPO DOCENTE

Art. 97 - O Corpo Docente da UNICAP será composto pelo pessoal de nível superior que exerça atividades de ensino, pesquisa e extensão, com e sem titulação de doutorado ou mestrado, em regime de tempo integral ou não, observados os limites mínimos estabelecidos em lei.

Parágrafo único - Entende-se por regime de trabalho em tempo integral a obrigação de prestar quarenta (40) horas semanais de trabalho, nele reservado o tempo de pelo menos vinte (20) horas semanais, destinado a estudos, pesquisa, trabalhos de extensão, gestão acadêmica, planejamento e avaliação.

Art. 98 - Os professores da UNICAP deverão ser recrutados e selecionados entre pessoas de valor científico, capacidade didática, competência técnica, seriedade profissional, integridade de costumes, com plena aceitação da moral católica.

§ 1º - Quando objetivar contratação de docente sob regime de trabalho em tempo integral, o recrutamento e a seleção, sem prejuízo dos requisitos contidos no *caput* deste artigo, deverão ser feitos através de concurso de provas e títulos, a ser regido e disciplinado por normas baixadas pela Diretoria.

§ 2º - Os docentes contratados anteriormente a 1º de agosto de 2002 e, então, já detentores da jornada de trabalho a que se refere o parágrafo único do artigo 97 são considerados sob regime de trabalho em tempo integral, independentemente do concurso a que se refere o parágrafo primeiro deste artigo.

Art. 99 - O Corpo Docente será constituído por professores e pesquisadores, distribuídos em categorias estabelecidas no Plano de Carreira Docente aprovado pelo CONSEPE.

Parágrafo único - A UNICAP poderá contratar professores visitantes, por prazo determinado, para atender programas especiais de ensino e pesquisa, nomeadamente em nível de pós-graduação.

Art. 100 - As diversas categorias do Corpo Docente designarão a posição hierárquica do professor na carreira do magistério, de acordo com seus títulos, eficiência, assiduidade, tempo de serviço e as vagas no quadro de acesso, sem qualquer subordinação de uma categoria a outra.

Art. 101 – A contratação e a dispensa do pessoal docente serão precedidas de análise e parecer do CONSEPE, sob o enfoque dos recursos orçamentários disponíveis, sendo aqueles atos decisórios, a nomeação para cargos administrativo-acadêmicos, a promoção e o licenciamento, com as correspondentes formalizações, da competência do Presidente.

Art. 102 – Os contratos celebrados com os docentes para o exercício de ensino, pesquisa e extensão serão regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho e outras leis aplicáveis à relação de emprego.

Art. 103 - Os direitos e deveres do Corpo Docente serão definidos no Regimento Geral.

Art. 104 – Os professores poderão ser demitidos de acordo com as normas previstas na legislação trabalhista, observado o disposto no artigo 101.

Art. 105 - A UNICAP empenhar-se-á, dentro de suas disponibilidades financeiras e necessidades acadêmicas, em promover o aperfeiçoamento do seu pessoal docente, ensejando oportunidades de titulação e atualização, através de participação em cursos ou estágios oferecidos pela própria UNICAP ou por outras instituições.

Art. 106 - A UNICAP poderá aproveitar os discentes da educação superior, à guisa de formação prática, em atividades de ensino e pesquisa, no exercício de funções de monitoria, de acordo com os critérios estabelecidos na respectiva regulamentação.

Parágrafo único - A designação de Monitor será feita por ato do Reitor, à vista de solicitação fundamentada do Coordenador de Curso e após ouvidos o Colegiado de Curso e o Diretor do Centro .

CAPÍTULO II

DO CORPO DISCENTE

Art. 107 - O Corpo Discente da UNICAP será constituído por todos os alunos de que trata o art. 108.

Art. 108 - Os alunos da UNICAP serão:

- I - REGULARES - quando se obrigarem a satisfazer todas as exigências legais e regulamentares para a obtenção de diplomas de graduação, título ou certificado de pós-graduação e certificados de cursos de extensão e seqüenciais por campo de saber;
- II - ESPECIAIS - quando se obrigarem a obedecer às exigências regulamentares para obtenção de certificados, segundo a hipótese prevista no § 1º do artigo 73;
- III - OUVINTES - quando, sem direito a diploma, grau, título ou certificado, se inscreverem com a devida autorização, em cursos ou disciplinas de sua livre escolha, com habilitação suficiente para frequentá-los com proveito.

Art. 109 – O Regimento Geral definirá os direitos e deveres do Corpo Discente.

Art. 110 - Entre os direitos inerentes à sua condição, os alunos terão assegurados, de maneira especial, os seguintes:

- I - o de abreviar, de acordo com as normas do sistema federal de ensino, a duração dos seus cursos, desde que tenham extraordinário aproveitamento nos estudos, demonstrado por meio de provas e outros instrumentos de avaliação específicos, aplicados por banca examinadora especial;
- II - os de representação, participação, associação e assistência.

Parágrafo único - A representação estudantil far-se-á com direito a voz e voto, e terá por objetivo promover a cooperação da comunidade acadêmica e o aprimoramento da UNICAP.

Art. 111 - Os alunos serão desligados da UNICAP quando:

- I - não renovarem a matrícula nos prazos previstos no Calendário Oficial;
- II - solicitarem por escrito;
- III - incorrerem em reprovações consecutivas na forma do Regimento Geral;

IV - sofrerem a imposição da pena de exclusão.

CAPÍTULO III

DOS CORPOS TÉCNICO E ADMINISTRATIVO

Art. 112 - O Corpo Técnico da UNICAP será constituído do pessoal técnico de nível superior, não pertencente ao Corpo Docente, do pessoal de nível médio, dos artífices e de outros empregados qualificados, com habilitação adequada às atividades que lhes forem atribuídas.

Art. 113 - O Corpo Administrativo será constituído de profissionais de qualificação adequada ao desempenho de cargos e funções inerentes ao sistema de administração e de serviços gerais da UNICAP.

Art. 114 - A UNICAP empenhar-se-á, dentro de suas disponibilidades financeiras e necessidades do serviço, em promover o aperfeiçoamento do seu pessoal técnico e administrativo, através de participação em cursos, estágios, seminários e treinamento de sua iniciativa ou de outras instituições.

Art. 115 - Os contratos celebrados com os integrantes dos seus quadros técnico e administrativo, para o exercício das atividades que lhes são próprias, serão regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho e outras leis aplicáveis à relação de emprego.

CAPÍTULO IV

DO REGIME DISCIPLINAR

Art. 116 - Caberá aos Corpos Docente, Discente, Técnico e Administrativo manter a observância dos preceitos exigidos para a boa ordem e disciplina da UNICAP.

§ 1º - O Regimento Geral definirá o Regime Disciplinar a que ficará sujeito o Corpo Discente.

§ 2º - Os Corpos Docente, Técnico e Administrativo ficarão sujeitos ao Regime Disciplinar previsto na Consolidação das Leis do Trabalho, observados os artigos 42, XVI, e 23, V e VII.

Art. 117 - Competirá à Diretoria e aos demais órgãos administrativos, colegiados e singulares, zelar pela preservação da ordem e da dignidade da UNICAP.

CAPÍTULO V

DAS DIGNIDADES UNIVERSITÁRIAS

Art. 118 - A UNICAP, por deliberação do CONSEPE, após ouvido o CONSEU, na hipótese prevista no art. 46, II, e, em qualquer caso, após parecer do Chanceler, a teor do inciso IV do art. 21, poderá atribuir os seguintes títulos honoríficos:

- I - de Professor Emérito, a seus professores titulares ou ex-professores que tenham alcançado posição eminente no ensino, na pesquisa e na extensão;
- II - de Professor e Doutor "*Honoris Causa*", a personalidades que hajam contribuído de modo eminente para o progresso das ciências, letras e artes, prestando relevantes serviços à UNICAP;
- III - de Benemérito, a pessoas que hajam prestado à UNICAP significativa ajuda ou serviço.

CAPÍTULO VI

DA ASSEMBLÉIA UNIVERSITÁRIA

Art. 119 - A Assembléia Universitária será a expressão maior da representação comunitária da UNICAP.

Art. 120 - A Assembléia Universitária será constituída:

- I - pelo Presidente da UNICAP, que a preside;
- II - pelos Reitor, Pró-reitores, Diretores de Centro e Coordenadores de Cursos;
- III - pelos professores das diversas categorias da Carreira do Magistério;
- IV - pelos representantes do Corpo Discente, eleitos na forma do Regimento Geral;
- V - pelos representantes dos Corpos Técnico e Administrativo, convidados pela Diretoria.

Art. 121 – A competência da Assembléia Universitária será definida no Regimento Geral.

CAPÍTULO VII

DA VIDA UNIVERSITÁRIA

Art. 122 - A UNICAP criará órgãos e serviços necessários à realização de autêntica e integral comunidade de professores, alunos e funcionários, bem como de ex-alunos e amigos.

Art. 123 - A UNICAP, respeitados os regimes didático, financeiro e disciplinar definidos no Regimento Geral, promoverá permanentemente a vivência em plenitude dos princípios cristãos, em plano religioso, cívico e nacional.

TÍTULO VI

SEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 124 - A matrícula na UNICAP importará no compromisso de honra e obediência às determinações legais, estatutárias e regimentais, bem como às disposições contidas nos Atos Normativos, respeitando-os em todas as oportunidades.

Art. 125 - Em todos os cursos de graduação será ministrado o ensino de Teologia, como disciplina regular quanto ao funcionamento e regime de aprovação.

Art. 126 - Todas as Unidades Universitárias, aprovadas pelo extinto Conselho Federal de Educação, integrar-se-ão plenamente na estrutura patrimonial e organizacional da UNICAP, única instituição dotada de personalidade jurídica.

Art. 127 - Somente o Presidente e o Reitor, observadas as respectivas competências, poderão fazer pronunciamentos públicos que envolvam responsabilidade da UNICAP.

Art. 128 - Será vedado promover ou autorizar qualquer manifestação de caráter político-partidário no *campus* da UNICAP.

Art. 129 – A UNICAP, inclusive com base no art. 103, II, c.c. o art. 2º, § 3º, “b”, poderá ministrar a educação básica, e/ou profissional, através de órgãos, dependências ou estabelecimentos específicos, sempre por ela mantidos, a partir do LICEU DE ARTES E OFÍCIOS, sediado nesta cidade e que lhe foi doado conforme escritura pública de 15 de maio de 1961, lavrada às fls. 168 a 174, Livro 742, do 1º Tabelionato do Recife, devidamente registrada sob o nº 67363, fls. 125, Livro 3BY, em 26.05.1961, no 1º Cartório do RGI do Recife, os quais terão, também, a natureza filantrópica e de assistência social, bem como a finalidade não-econômica, e obedecerão a correspondente legislação aplicável aos referidos níveis de educação.

Art. 130 – Incumbirá à Associação dos Ex-Alunos e à Associação dos Amigos da UNICAP promover a integração dos seus associados, estimulando-os a participarem da vida universitária e colaborarem em suas iniciativas de desenvolvimento.

Art. 131 - A Bandeira da UNICAP será azul e branca, em faixas horizontais, e terá no centro o seu Brasão, que será o da extinta Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras, sua unidade pioneira.

Art. 132 - O presente Estatuto, com suas alterações, estará sujeito à aprovação do Conselho Nacional de Educação, mediante Portaria Homologatória do Ministro de Estado da Educação publicada no Diário Oficial da União, sem prejuízo do seu registro respectivo no Cartório competente da Comarca de Recife(PE).

Aprovado pela Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 10 de outubro de 2006.

- **Pe. Pedro Rubens Ferreira de Oliveira, S.J.**, brasileiro, solteiro, maior, ministro religioso, portador da Cédula de Identidade nº M-7 284.289, SSP/MG, inscrito no CPF(MF) Nº 190.577.173-87, domiciliado e residente nesta cidade, com endereço na Rua do Príncipe, nº 526, bairro da Boa Vista.

- **Pe. Jacques Trudel, S.J.**, canadense, solteiro, maior, ministro religioso, portador de Cédula de Identidade nº WO 24236-G SE/DPMAF/DPF, inscrito no CPF(MF) sob o nº 075.241.534-49, residente nesta cidade, com endereço na Rua do Príncipe, nº 526, bairro da Boa Vista;

- **Pe. Ferdinand Azevedo, S.J.**, norte-americano, solteiro, maior, ministro religioso, portador da Cédula de Identidade nº W014557-2-SE/DPMAF/DPF, inscrito no CPF(MF) Nº 101.811.304-59, domiciliado e residente nesta cidade, com endereço na Rua do Príncipe, 526, bairro da Boa Vista.

- **Pe. Paulo Gaspar de Menezes, SJ**, brasileiro, solteiro, maior, ministro religioso, portador da Cédula de Identidade nº 2.323.473 – SSP/PE, inscrito no CPF sob o nº 344.807.227-34, domiciliado e residente nesta cidade, com endereço na Rua do Príncipe, 526, bairro da Boa Vista.

- **Profª Maria de Fátima da Rocha Breckenfeld**, portuguesa, separada judicialmente, maior, portadora da Cédula de Identidade de Estrangeiro, nº RNE: W687276-M-SE/DPMAF/DPF, inscrita no CPF(MF) nº 331.568.674-20, domiciliada e residente nesta cidade, com endereço na Rua Euclides da Cunha, nº 51 bairro do Bongi.
